



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 247

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	22	
Secretaria de Estado de Governo	2	23	34
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	23	34
Secretaria de Estado de Fazenda	3	23	35
Secretaria de Estado de Educação	17	24	37
Secretaria de Estado de Saúde	19	27	37
Secretaria de Estado de Ação Social.		30	37
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	20		37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		32	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	20	32	39
Polícia Militar do Distrito Federal		33	40
Secretaria de Estado de Cultura.....			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	20		40
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	20		41
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	21		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			41
Secretaria de Estado de Solidariedade			41
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	21	34	41
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	21	34	
Secretaria de Estado de Turismo		34	41
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	21		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			42
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			42
Procuradoria Geral do Distrito Federal	21	34	42
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21		42
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.542, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006. (*)

Altera a estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Núcleo de Assistência Jurídica de Segundo Grau passa a denominar-se Núcleo de Assistência Jurídica do Segundo Grau e Tribunais Superiores.

Art. 2º - O Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Penal passa a denominar-se Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Penal e Central Criminal.

Art. 3º - Os cargos em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário atualmente vinculados ao Núcleo de Assistência Jurídica Central Criminal, bem como seus respectivos titulares, ficam transferidos para o Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Penal e Central Criminal.

Art. 4º - O Núcleo de Assistência Jurídica Central Criminal fica transformado em Núcleo de Assistência Jurídica da Segurança Pública.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Assistência Jurídica da Segurança Pública a defesa judicial

dos policiais civis, militares e bombeiros militares, quando processados no exercício da função, nos termos do art. 115 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º O cargo em comissão de Secretário Administrativo, atualmente vinculado ao Núcleo de Assistência Jurídica da Central Criminal, bem como seu titular, fica transferido para o Núcleo de Assistência Jurídica da Segurança Pública.

Art. 6º Acrescente-se ao art. 11 do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, o seguinte inciso: “Art. 11.....”

XV – regulamentar a formação da lista tríplice para escolha do Diretor-Geral do CEAJUR, observado o disposto no § 2º do art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006, página 03.

DECRETO Nº 27.561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Retifica área de lote na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 260.043.377/2004, DECRETA.

Art. 1º - Fica retificada área total do lote 85 do Conjunto B, da Quadra QR-5, na região Administrativa da Candangolândia – RA XIX, para 241,50m² (duzentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), constante do Memorial Descritivo CAND-MD aprovado através da Decisão nº 08/84 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, homologada pelo Decreto nº 7.892/84.

Parágrafo único. Ficam mantidas as dimensões de frente, fundo, lateral direita e esquerda e raio do lote, disposto neste artigo, constante do respectivo CAND-MD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.562, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cassa o Título de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME – ÁGORA.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 2.554, de 15 de junho de 2000, e tendo em vista o que consta no item II, do artigo 7º, do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998 e nos autos do Processo nº 030.003.876/95, DECRETA:

Art. 1º - Fica cassado o Título de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME – ÁGORA, situada na SGAN 905 – Conjunto “B” – Parte “A” - Brasília - Distrito Federal, concedido por meio do Decreto nº 19.971, de 30 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 248, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Transforma os cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial

para Assuntos Institucionais, do Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Subsecretaria de Educação Pública, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Gerência de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Ouvidoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.028ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 041.000.632/2005; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA; ASSUNTO: Reformulação do Regulamento de Pessoal; RELATOR: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA. O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1 – Aprovar a proposta de Reformulação do Regulamento de Pessoal do Banco de Brasília – BRB, conforme apresentada nos autos do processo nº 041.000.632/2005, observado os ajustes e sugestões formulados pela Consultoria Jurídica do Banco, nos termos do voto do Relator.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; JOSÉ RUBENS IGLESIAS, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; MARCIO ROBERTO C. DE PAIVA, Conselheiro; MARCELO VICENTE DE SANTANA, Conselheiro.

Processo nº: 030.005.2009/2006; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO; Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 – Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) cargos de Médico da Carreira Médica do Distrito Federal e 830 (oitocentos e trinta) cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, fls. 08/10 dos autos.

2 – Condicionar a publicação do Edital Normativo às manifestações prévias acerca da disponibilidade financeira e da adequação orçamentária proferidas pelas unidades competentes.

3 - Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; JOSÉ RUBENS IGLESIAS, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente; MARCIO ROBERTO C. DE PAIVA, Conselheiro; MARCELO VICENTE DE SANTANA, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em 27 de dezembro de 2006

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de dezembro de 2006

Em cumprimento ao disposto no “caput” do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor do Instituto Brasileiro de Direito de Família, com base

no “caput” do artigo 25 da mesma Lei acima mencionada combinado com o artigo 1º, incisos I e III, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o Processo nº 010.001.296/2006. Publique-se, encaminhe-se.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo artigo 96, da Portaria - SGA nº 41, de 22 de março de 2004, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e considerando o que consta do Memorando nº 288/2006, do Núcleo de Almoxarifado, resolve:

COLOCAR à disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal, os materiais abaixo relacionados, uma vez que os mesmos encontram-se sem movimentação no Núcleo de Almoxarifado da Gerencia de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração de Serviços Gerais desta Subsecretaria.

CÓDIGO; ESPECIFICAÇÃO; SALDO - 3016.01.0129.002; Entintador p/ máq. Calc Olivetti, logos 600; 22 / 3016.02.0014.042; Grampo p/ pasta, forma de U, pct c/ 50 unidades; 10 / 3016.02.0076.003; Rolo entintador p/ máq. Calc. Dismaq HY2501; 14 / 3016.04.0003.017; Papel sulfite p/ máq. Calc. 58mmx75m; 13 / 3016.04.0010.019; Papel A3, 420x297mm; 29 / 3016.05.0001.001; Fita corretiva p/ máq. Escrever elétrica IBM-82C; 171 / 3016.05.0001.002; Fita corretiva p/ máq. Escrever eletrônica Olivetti ET-112/121; 13 / 3016.05.0001.017; Fita corretiva p/ máq. Escrever eletrônica IBM-II; 6 / 3016.05.0001.018; Fita corretiva p/ máq. Escrever elétrica IBM-82C; 52 / 3016.05.0002.004; Fita máq. Escrever de Polietileno preto, p/ IBM-82C; 149 / 3016.05.0002.006; Fita máq. Escrever de Polietileno preto, p/ IBM 71; 3 / 3016.05.0002.007; Fita máq. Escrever de Polietileno preto, p/ Olivetti ET-121; 592 / 3016.05.0002.009; Fita máq. Escrever de Polietileno preto, p/ Olivetti ET-112; 212 / 3016.05.0004.002; Fita máq. Calc de Nylon p/ Olivetti logo cart 310; 1 / 3017.01.0004.005; Toner p/ imp. Laser Lexmark Optra T610; 7 / 3017.01.0004.018; Toner Cartridge, p/ Laserjet 4M Plus, Ref. 922988A, preto; 3 / 3017.05.0003.034; Fita p/ impressora matricial gráfica Emflia PC; 26 / 3017.07.0015.064; Toner p/ Xerox 4508, preta, laser; 18 / 3017.07.0015.111; Toner jato, c/ cabeça de impressão Olivetti JP-170, preta c/ 2 unidades; 6 / 3024.05.0003.001; Prego com cabeça, 08x08; 36 / 3024.05.0003.002; Prego com cabeça, 10x10; 16 / 3024.05.0003.009; Prego sem cabeça, 10x10; 43 / 3024.05.0003.017; Prego com cabeça, 06x06; 3 / 3024.05.0003.018; Prego sem cabeça, 06x06; 4 / 3024.05.0003.019; Prego sem cabeça, 08x08; 38 / 3024.05.0010.002; Puxador para gaveta, em metal cromado; 20 / 3024.05.0016.001; Baguete de alumínio, de 3/8"; 6 / 3024.11.0013.001; Tampa para ralo, de metal, sextavada, de 10x10cm; 8 / 3024.11.0013.002; Tampa para ralo, de metal, sextavada, de 15x15cm; 5 / 3025.01.0106.007; Unidade de imagem preta p/ copiadora minolta, modelo CF-1501; 1 / 3025.02.0005.003; Condensador para motor de ventilador Inducon; 4 / 3025.02.0014.049; Grampo p/ máquina copiadora Xerox 266ST; 4 / 3026.01.0003.065; Cabo flexível para máquina de solda, de 35 mm para transferência de solda; 4 / 3026.01.0037.003; Placa cega (espelho), 4x2, em termoplástico; 45 / 3026.02.0010.004; Eletrodo para aço de baixo e médio teor de carbono, de 4 mm; 14 / 3026.02.0013.002; Caixa de ferro 4x4, para eletrodutos; 27 / 3026.02.0013.037; Caixa de distribuição p/ sobrepor, c/ porta, c/ flanges p/ 18 módulos; 1 / 3026.02.0018.001; Espelho de baquelite, para interruptor de 2 seções, 4x2; 9 / 3026.02.0018.008; Espelho cego de 3x3; 18 / 3026.03.0001.015; Reator de partida rápida, 2 x 110W x 220V, alto fator de potência; 14 / 3030.06.0006.001; Disco de dedo, transparente, para telefone; 12 / 3030.06.0006.002; Disco para base de telefone; 12 / 3042.02.0002.009; Lâmina de aço para desempenadeira, de 25cmem; 2.

INFORMAR aos órgãos interessados que o material permanecerá à disposição pelo período de 15 (quinze) dias e que, findado este prazo, fica o Núcleo de Almoxarifado incumbido de proceder à retirada física do mesmo e posterior baixa do estoque. O telefone de contato para os órgãos interessados é 3344.9374.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BARBOSA GONÇALVES

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.(*)

Altera a Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Convênio ICMS 3/99, de 16 de abril de 1999, no Ato COTEPE/ICMS nº 56/2006, de 27 de setembro de 2006, e suas alterações, resolve:

Art. 1º. O Art. 21 da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As informações de que cuida este capítulo, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão entregues, por transmissão eletrônica de dados, nos prazos estabelecidos no Anexo XIV desta Portaria de acordo com a classificação abaixo (Convênio ICMS 33/05 e Ato Cotepe 56/2006):

Art. 2º. Fica acrescido à Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, o Anexo XIV, com a seguinte redação:

“ANEXO XIV

PRAZOS PARA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES, A QUE SE REFERE O ART. 21.

CALENDÁRIO 2007						
INCISOS DO ART. 21	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I	2	1	1	2	2	1
II	3 e 4	2 e 5	2 e 5	3 e 4	3	4 e 5
III	5	6	6	5	4	6
IV	2, 3, 4 e 5	1, 2, 5, e 6	1, 2, 5 e 6	2, 3, 4 e 5	2, 3 e 4	1, 4, 5 e 6
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

CALENDÁRIO 2007						
INCISOS DO ART. 21	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I	2 e 3	1	3	1 e 2	1	3
II	4 e 5	2 e 3	4 e 5	3 e 4	5	4 e 5
III	6	6	6	5	6	6
IV	2, 3, 4, 5 e 6	1, 2, 3 e 6	3, 4, 5 e 6	1, 2, 3, 4 e 5	1, 5 e 6	3, 4, 5 e 6
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção na publicação no DODF Nº 242, de 20 de dezembro de 2006, pág. 12.

PORTARIA Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Portaria 214, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre serviços prestados com exclusividade pela Agência@Net.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº 214, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A partir de 1º de agosto de 2007, os serviços relacionados no art. 2º do Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004, serão solicitados e atendidos exclusivamente pela Agência@Net..” (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 383, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Revoga a Portaria nº 46, de 24 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº. 46, de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dá nova redação aos Anexos I e II da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (5ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, o § 11 do artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e os artigos 5º e 6º da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º. Os Anexos I e II da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja				Chope		Litro
	Garrafa de vidro		Em lata		Litro		
	Retornável	Descartável	Descartável	Descartável			
até 360 ml	de 361 a 660 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml		
AmBev	Antarctica Malzebier		1,60		1,88		8,93
	Antarctica Pilsen			1,38	1,60		
	Extra Cristal		2,28	1,40		1,27	
	Bohemia Confraria				4,58		
	Bohemia Escura			1,78	4,58		
	Bohemia Pilsen		2,60	1,73		1,65	
	Bohemia Royal Ale				4,58		
	Bohemia 550 ml - Kit Presente				40,94		
	Bohemia Weiss				4,58		
	Brahma Chopp		2,01	1,35		1,20	
	Brahma Extra		2,78	1,59		1,60	
	Brahma Light			1,69		1,60	
	Brahma Malzebier			1,60		1,73	
	Caracu	1,53		1,53		1,49	
	Kronenbier			1,63		1,57	
	Liber			1,59		1,56	
	Miller			1,68		1,63	
	Original		2,84				
	Outras		2,61	1,69		1,60	
	Skol Beats			1,78			
Skol Pilsen		2,38	1,41	1,99	1,34	2,00	
Stella Artois			1,78				
Bavária	Pilsen		1,91	1,14		1,06	
	Premium			1,46		1,30	
	Sem álcool			1,55		1,52	
Kaiser	Pilsen		1,93	1,20		1,08	
	Bock			1,57		1,34	
	Santa Cerva		1,72				
	Summer		2,25	1,39		1,44	
Schincariol	Nova Schin Pilsen		1,96	1,24		1,11	
	Nova Schin NS 2			1,85		1,75	
	Glacial		1,91	1,27		1,10	
	Malzebier			1,55		1,30	
	Munick			1,41		1,32	
	Sem álcool			1,52		1,42	
Primus		2,02	1,41		1,18		
Cerpa			2,26		2,14	8,02	
Colônia		1,91			1,10		
Dado Bier			1,41		1,34		
Crystal			1,41		1,10		
Itaipava			1,50		1,28		
Xingu			1,61		1,60		
Heineken			1,75		1,64		
Carlsberger			1,69		1,60		

Krill		1,87		1,08
Outras Marcas		2,38	1,41	1,34

ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens											Post MIX litro xarope	
	Retornável				Descartável								
	até 200 ml	de 201 até 330 ml	2 litros	330 ml	PET de 331 a 400 ml	PET de 401 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	lata		
Coca-cola	Coca-cola	0,50	1,19	2,36	1,36	1,56	1,67	2,70	2,80	3,11	3,66	1,22	15,82
	Lemon						1,71		2,78			1,21	
	Schwepes				1,36							1,22	
	Kuat	0,50					1,53	2,42	2,15			1,07	15,82
	Tai								2,03				
	Água Aquarius Limão									1,12			
	Água Aquarius Laranja									1,12			
	Outros	0,50	1,22				1,63	2,57	2,66			1,21	15,82
AmBev	Guaraná Antarctica		1,19		0,93		1,60	2,35	2,45	2,69		1,13	15,82
	Pepsi-cola		1,19				1,55	2,33	2,43	2,69		1,07	15,82
	Pepsi Twist		1,19				1,55		2,59			1,17	15,82
	Tônica Antarctica		1,19									1,16	15,82
	Outros		1,19				1,57		2,34			1,16	15,82
Schincariol	Cola						1,02	1,80				0,84	
	Outros				0,69		1,01	1,68				0,82	15,82"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 30 de abril de 2007.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 385, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2007, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto nº. 16.099, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Fixar os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativos ao exercício de 2007.

Parágrafo único. As datas de vencimentos ficam definidas em função do número final da placa do veículo, conforme segue:

I - Placas com finais 1 e 2: dezenas finais 01, 11, 02 e 12: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 12/02/07, 2ª cota: 12/03/07 e 3ª cota: 11/04/07; dezenas finais 21, 31, 22 e 32: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 13/02/07, 2ª cota: 13/03/07 e 3ª cota: 12/04/07; dezenas finais 41, 51, 42 e 52: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 14/02/07, 2ª cota: 14/03/07 e 3ª cota: 13/04/07; dezenas finais 61, 71, 62 e 72: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 15/02/07, 2ª cota: 15/03/07 e 3ª cota: 16/04/07; dezenas finais 81, 91, 82 e 92: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 16/02/07, 2ª cota: 16/03/07 e 3ª cota: 17/04/07.

II - Placas com finais 3 e 4: dezenas finais 03, 13, 04 e 14: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 12/03/07, 2ª cota: 11/04/07 e 3ª cota: 14/05/05; dezenas finais 23, 33, 24 e 34: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 13/03/07, 2ª cota: 12/04/07 e 3ª cota: 15/05/07; dezenas finais 43, 53, 44 e 54: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 14/03/07, 2ª cota: 13/04/07 e 3ª cota: 16/05/07; dezenas finais 63, 73, 64 e 74: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 15/03/07, 2ª cota: 16/04/07 e 3ª cota: 17/05/07; dezenas finais 83, 93, 84 e 94: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 16/03/07, 2ª cota: 17/04/07 e 3ª cota: 18/05/07.

III - Placas com finais 5 e 6: dezenas finais 05, 15, 06 e 16: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 11/04/07, 2ª cota: 14/05/07 e 3ª cota: 13/06/07; dezenas finais 25, 35, 26 e 36: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 12/04/07, 2ª cota: 15/05/07 e 3ª cota: 14/06/07; dezenas finais 45, 55, 46 e 56: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 13/04/07, 2ª cota: 16/05/07 e 3ª cota: 15/06/07; dezenas finais 65, 75, 66 e 76: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 16/04/07, 2ª cota: 17/05/07 e 3ª cota: 18/06/07; dezenas finais 85, 95, 86 e 96: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 17/04/07, 2ª cota: 18/05/07 e 3ª cota: 19/06/07.

IV - Placas com finais 7 e 8: dezenas finais 07, 17, 08 e 18: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 14/05/07, 2ª cota: 13/06/07 e 3ª cota: 16/07/07; dezenas finais 27, 37, 28 e 38: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 15/05/07, 2ª cota: 14/06/07 e 3ª cota: 17/07/07; dezenas finais

47, 57, 48 e 58: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 16/05/07, 2ª cota: 15/06/07 e 3ª cota: 18/07/07; dezenas finais 67, 77, 68 e 78: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 17/05/07, 2ª cota: 18/06/07 e 3ª cota: 19/07/07; dezenas finais 87, 97, 88 e 98: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 18/05/07, 2ª cota: 19/06/07 e 3ª cota: 20/07/07.

V - Placas com finais 9 e 0: dezenas finais 09, 19, 00, 10: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 13/06/07, 2ª cota: 16/07/07 e 3ª cota: 13/08/07; dezenas finais 29, 39, 20 e 30: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 14/06/07, 2ª cota: 17/07/07 e 3ª cota: 14/08/07; dezenas finais 49, 59, 40 e 50: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 15/06/07, 2ª cota: 18/07/07 e 3ª cota: 15/08/07; dezenas finais 69, 79, 60 e 70: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 18/06/07, 2ª cota: 19/07/07 e 3ª cota: 16/08/07; dezenas finais 89, 99, 80 e 90: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 19/06/07, 2ª cota: 20/07/07 e 3ª cota: 17/08/07.

Art. 2º. Na hipótese em que o valor do IPVA for igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o pagamento poderá ser parcelado em até três vezes.

Parágrafo único. As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), excetuada a última, que incorporará o valor residual, se for o caso.

Art. 3º. Na hipótese de parcelamento na forma do artigo anterior será obedecido o calendário estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda publicará Aviso Geral de Lançamento, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPVA.

Art. 5º. O contribuinte que não concordar com o lançamento do IPVA deverá apresentar recurso fundamentado, por escrito, até o 30º dia, contado a partir da publicação do Aviso Geral de Lançamento, nas Agências de Atendimento da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, sendo dispensada a análise de recursos, eventualmente apresentados, desprovidos de: I - cópia de documento, com divulgação pública, contendo o valor venal de veículo similar, em se tratando de reclamação contra a base de cálculo, sendo desconsiderados:

a - anúncios individuais de venda do próprio veículo, ou de similar, ainda que publicados em jornal;

b - avaliações individuais do próprio veículo, mesmo que realizadas por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

II - cópia da permissão expedida pela Secretaria de Estado de Transportes, em nome do proprietário do veículo, em se tratando de ônibus ou microônibus utilizado no transporte público de passageiros.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 386, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de emissão de documentos fiscais e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 80 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no § 8º do art. 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por um ano, a partir da data de vencimento, o prazo de emissão dos documentos fiscais autorizados durante o ano de 2006.

Parágrafo Único. A prorrogação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que possa ter havido ação fiscal.

Art. 2º. Para os efeitos do artigo anterior, o contribuinte deverá apor carimbo, manual ou por sistema eletrônico, em todas as vias de cada nota fiscal emitida, com a seguinte mensagem:

“AIDF nº:

NF prorrogada até:

Portaria nº “

Art. 3º. A prorrogação de que trata esta Portaria não alcança o prazo de validade de documentos fiscais superiores a dois anos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 387, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de janeiro de 2007, é de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 388, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP – para o exercício de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 16.100, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.448, de 30 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º. Fixar os dias abaixo como datas de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 2007. Parágrafo único. As datas de vencimentos ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal – CI/DF, conforme segue:

I - Final da inscrição no CI/DF: 1, 2 e 3, Cota Única ou Primeira Parcela: 06/02/2007, Segunda Parcela: 06/03/2007, Terceira Parcela: 03/04/2007, Quarta Parcela: 08/05/2007, Quinta Parcela: 05/06/2007 e Sexta Parcela: 10/07/2006;

II - Final da inscrição no CI/DF: 4, 5 e 6, Cota Única ou Primeira Parcela: 07/02/2007, Segunda Parcela: 07/03/2007, Terceira Parcela: 04/04/2007, Quarta Parcela: 09/05/2007, Quinta Parcela: 06/06/2007 e Sexta Parcela: 11/07/2007;

III - Final da inscrição no CI/DF: 7, 8 e 9, Cota Única ou Primeira Parcela: 08/02/2007, Segunda Parcela: 08/03/2007, Terceira Parcela: 05/04/2007, Quarta Parcela: 10/05/2007, Quinta Parcela: 11/06/2007 e Sexta Parcela: 12/07/2007;

IV - Final da inscrição no CI/DF: 0 e X, Cota Única ou Primeira Parcela: 09/02/2007, Segunda Parcela: 09/03/2007, Terceira Parcela: 10/04/2007, Quarta Parcela: 11/05/2007, Quinta Parcela: 12/06/2007 e Sexta Parcela: 13/07/2007.

Art. 2º. Na hipótese em que a soma do valor do IPTU e da TLP for igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o imposto e a taxa poderão ser pagos em até seis vezes.

Parágrafo único. As cotas serão iguais e sucessivas não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), excetuada a última que incorporará o valor residual, se for o caso.

Art. 3º. Na hipótese do pagamento na forma do artigo anterior será obedecido o calendário estabelecido no art. 1º.

Art. 4º. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda publicará Aviso Geral de Lançamento contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPTU e TLP.

Art. 5º. No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou omitido por quaisquer circunstâncias, o pagamento far-se-á até o 30º dia após a notificação, admitindo-se o pagamento na forma do art. 2º, desde que o pagamento da última cota não ultrapasse a 31 de dezembro de 2006.

Art. 6º. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá protocolar reclamação, em qualquer uma das Agências de Atendimento da Receita, devidamente fundamentada e com as provas que entender serem necessárias, até o 30º dia da publicação do Aviso Geral de Lançamento ou do recebimento da notificação, conforme o caso, no Diário Oficial do Distrito Federal, dirigida ao Gerente da Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários.

Art. 7º. Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a apenas um dos tributos referidos nesta Portaria, o pagamento do outro tributo obedecerá aos prazos e condições fixados nos artigos precedentes.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 389, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estipula a correlação dos Códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal - CNAE-Fiscal, versão 1.1 para a CNAE versão 2.0 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 23.521, de 31 de dezembro de 2002, em conformidade as Resoluções nºs. 01 e 02/06 da Comissão Nacional de Classificações - CONCLA, publicadas no Diário Oficial da União de 05/09/2006 e 18/12/2006, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida, no Anexo 1, a tabela de correlação da CNAE-Fiscal 1.1 para a CNAE Versão 2.0, especificada na seguinte ordem: Código CNAE-Fiscal 1.1, Código CNAE 2.0, DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA CNAE 2.0.

Art. 2º. Fica estabelecida a inclusão dos códigos da CNAE Versão 2.0, no Anexo 2, especificada na seguinte ordem: Código CNAE 2.0, DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA CNAE 2.0, nos sistemas informatizados do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica vedado, no prazo de 120 dias, qualquer tipo de exigência ao contribuinte, decorrente da mudança de versão da CNAE-Fiscal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

ANEXO 1 (DE CNAE-Fiscal 1.1 PARA CNAE 2.0)

CNAE-Fiscal 1.1, CNAE 2.0, DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA CNAE 2.0;

A011120100, A0111301, Cultivo de arroz; A011120200, A0111302, Cultivo de milho; A011120300, A0111303, Cultivo de trigo; A011129900, A0111399, Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; A011200000, A0112101, Cultivo de algodão herbáceo; A011390000, A0113000, Cultivo de cana-de-açúcar; A011470000, A0114800, Cultivo de fumo; A011550000, A0115600, Cultivo de soja; A011980100, A0119901, Cultivo de abacaxi; A011980200, A0116401, Cultivo de amendoim; A011980300, A0119903, Cultivo de batata-inglesa; A011980500, A0119906, Cultivo de mandioca; A011980600, A0119905, Cultivo de feijão; A011980700, A0112102, Cultivo de juta; A011980800, A0116403, Cultivo de mamona; A011980900, A0119907, Cultivo de melão; A011981000, A0119909, Cultivo de tomate rasteiro; A011981400, A0116402, Cultivo de girassol; A011981500, A0119908, Cultivo de melancia; A011981600, A0141502, Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; A011981700, A0141501, Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; A011989900, A0119999, Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; A012100100, A0119904, Cultivo de cebola; A012100200, A0119902, Cultivo de alho; A012100300, A0121102, Cultivo de morango; A012109900, A0121101, Horticultura, exceto morango; A012280000, A0122900, Cultivo de flores e plantas ornamentais; A013170100, A0131800, Cultivo de laranja; A013179900, A0133404, Cultivo de cítricos, exceto laranja; A013250000, A0134200, Cultivo de café; A013330000, A0135100, Cultivo de cacau; A013410000, A0132600, Cultivo de uva; A013920100, A0133402, Cultivo de banana; A013920200, A0133403, Cultivo de caju; A013920300, A0133405, Cultivo de coco-da-baía; A013920400, A0139303, Cultivo de pimenta-do-reino; A013920500, A0139301, Cultivo de chá-da-índia; A013920600, A0133407, Cultivo de maçã; A013920700, A0133408, Cultivo de mamão; A013920800, A0133410, Cultivo de manga; A013920900, A0133409, Cultivo de maracujá; A013921000, A0139302, Cultivo de erva-mate; A013921100, A0133401, Cultivo de açaí; A013921200, A0133411, Cultivo de pêssego; A013921300, A0139306, Cultivo de seringueira; A013921400, A0133406, Cultivo de guaraná; A013921500, A0139305, Cultivo de dendê; A013921600, A0139304, Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino; A013929900, A0139399, Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente; A014140100, A0151201, Criação de bovinos para corte; A014140200, A0151202, Criação de bovinos para leite; A014220100, A0152101, Criação de bufalinos; A014220200, A0152102, Criação de equinos; A014229900, A0152103, Criação de asininos e muares; A014300000, A0153902, Criação de ovinos, inclusive para produção de lã; A014490000, A0154700, Criação de suínos; A014570100, A0155501, Criação de frangos para corte; A014570200, A0155502, Produção de pintos de um dia; A014570300, A0155504, Criação de aves, exceto galináceos; A014570400, A0155505, Produção de ovos; A014570500, A0155503, Criação de outros galináceos, exceto para corte; A014650100, A0153901, Criação de caprinos; A014650200, A0159804, Criação de bicho-da-seda; A014650300, A0159801, Apicultura; A014650500, A0159803, Criação de escargô; A014650600, A0159802, Criação de animais de estimação; A014659900, A0159899, Criação de outros animais não especificados anteriormente; A016190100, N8130300, Atividades paisagísticas; A016190200, A0161001, Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; A016190300, A0161002, Serviço de poda de árvores para lavouras; A016190400, A0161003, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; A016190500, A0163600, Atividades de pós-colheita; A016199900, A0161099, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; A016270100, A0162801, Serviço de inseminação artificial em animais; A016270300, A0162802, Serviço de tosquiamento de ovinos; A016270400, A0162803, Serviço de manejo de animais; A016279900, A0162899, Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; A017080000, A0170900, Caça e serviços relacionados; A021190100, A0210101, Cultivo de eucalipto; A021190200, A0210102, Cultivo de acácia-negra; A021190300, A0210103, Cultivo de pinus; A021190400, A0210104, Cultivo de teca; A021190500, A0210105, Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca; A021190600, A0210106, Cultivo de mudas em viveiros florestais; A021270100, A0210107, Extração de madeira em florestas plantadas; A021270101, A0210107, Extração de madeira em florestas plantadas; A021270200, A0210109, Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas; A021270300, A0220904, Coleta de látex em florestas nativas; A021270400, A0220903, Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas; A021270500, A0220905, Coleta de palmito em florestas nativas; A021279900, A0220999, Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas; A021350000, A0230600, Atividades de apoio à produção florestal; B051180100, A0311601, Pesca de peixes em água salgada; B051180200, A0311602, Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada; B051180300, A0311603, Coleta de outros produtos marinhos; B051180400, A0311604, Atividades de apoio à pesca em água salgada; B051260100, A0322101, Criação de peixes em água doce; B051260200, A0322102, Criação de camarões em água doce; B051260300, A0321303, Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; B051260400, A0321304, Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra; B051260500, A0322107, Atividades de apoio à aquíicultura em água doce; B051260600, A0322105, Ranicultura; B051269900, A0322199, Cultivos e semicultivos da aquíicultura em água doce não especificados anteriormente; C100060100,

B0500301, Extração de carvão mineral; C100060200, B0500302, Beneficiamento de carvão mineral; C111000100, B0600001, Extração de petróleo e gás natural; C111000200, B0600002, Extração e beneficiamento de xisto; C111000300, B0600003, Extração e beneficiamento de areias betuminosas; C112070000, B0910600, Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural; C131020100, B0710301, Extração de minério de ferro; C131020200, B0710302, Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro; C132180100, B0721901, Extração de minério de alumínio; C132180200, B0721902, Beneficiamento de minério de alumínio; C132260100, B0722701, Extração de minério de estanho; C132260200, B0722702, Beneficiamento de minério de estanho; C132340100, B0723501, Extração de minério de manganês; C132340200, B0723502, Beneficiamento de minério de manganês; C132420100, B0724301, Extração de minério de metais preciosos; C132420200, B0724302, Beneficiamento de minério de metais preciosos; C132500000, B0725100, Extração de minerais radioativos; C132930100, B0729401, Extração de minérios de nióbio e titânio; C132930200, B0729402, Extração de minério de tungstênio; C132930300, B0729403, Extração de minério de níquel; C132930400, B0729404, Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente; C132930500, B0729405, Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente; C141090100, B0810001, Extração de ardósia e beneficiamento associado; C141090200, B0810002, Extração de granito e beneficiamento associado; C141090300, B0810003, Extração de mármore e beneficiamento associado; C141090400, B0810004, Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado; C141090500, B0810005, Extração de gesso e caulim; C141090600, B0810006, Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; C141090700, B0810007, Extração de argila e beneficiamento associado; C141090800, B0810008, Extração de saibro e beneficiamento associado; C141090900, B0810009, Extração de basalto e beneficiamento associado; C141091000, B0810010, Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração; C141099900, B0810099, Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; C142140000, B0891600, Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos; C142220100, B0892401, Extração de sal marinho; C142220200, B0892402, Extração de sal-gema; C142220300, B0892403, Refino e outros tratamentos do sal; C142900100, B0893200, Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas); C142900200, B0899101, Extração de grafita; C142900300, B0899102, Extração de quartzo; C142900400, B0899103, Extração de amianto; C142909900, B0899199, Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; D151130100, C1011201, Frigorífico - abate de bovinos; D151130200, C1012103, Frigorífico - abate de suínos; D151130300, C1011202, Frigorífico - abate de equínos; D151130400, C1011203, Frigorífico - abate de ovinos e caprinos; D151130500, C1011204, Frigorífico - abate de bufalinos; D151130600, C1011205, Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos; D151210100, C1012101, Abate de aves; D151210200, C1012102, Abate de pequenos animais; D151300100, C1013901, Fabricação de produtos de carne; D151300200, C1013902, Preparação de subprodutos do abate; D151480000, C1020102, Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; D152100000, C1031700, Fabricação de conservas de frutas; D152290000, C1032599, Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito; D152370000, C1033302, Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; D153180000, C1041400, Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; D153260000, C1042200, Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; D153340000, C1043100, Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; D154150000, C1051100, Preparação do leite; D154230000, C1052000, Fabricação de laticínios; D154310000, C1053800, Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; D155120100, C1061901, Beneficiamento de arroz; D155120200, C1061902, Fabricação de produtos do arroz; D155200000, C1062700, Moagem de trigo e fabricação de derivados; D155390000, C1063500, Fabricação de farinha de mandioca e derivados; D155470000, C1064300, Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; D155550000, C1065101, Fabricação de amidos e féculas de vegetais; D155630000, C1066000, Fabricação de alimentos para animais; D155980000, C1069400, Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente; D156100000, C1071600, Fabricação de açúcar em bruto; D156280100, C1072401, Fabricação de açúcar de cana refinado; D156280200, C1072402, Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba; D156280300, C1099606, Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; D157170100, C1081301, Beneficiamento de café; D157170200, C1081302, Torrefação e moagem de café; D157250000, C1082100, Fabricação de produtos à base de café; D158140100, C1091100, Fabricação de produtos de panificação; D158140200, G4721101, Padaria e confeitaria com predominância de produção própria; D158140201, G4721101, Padaria e confeitaria com predominância de produção própria; D158140202, G4721101, Padaria e confeitaria com predominância de produção própria; D158220000, C1092900, Fabricação de biscoitos e bolachas; D158300100, C1093701, Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates; D158300200, C1093702, Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes; D158490000, C1094500, Fabricação de massas alimentícias; D158570000, C1095300, Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; D158650000, C1099699, Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; D158900100, C1099601, Fabricação de vina-

gres; D158900200, C1099602, Fabricação de pós alimentícios; D158900300, C1099603, Fabricação de fermentos e leveduras; D158900400, C1099604, Fabricação de gelo comum; D158900500, C1099605, Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.); D158909900, C1099699, Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; D159110100, C1111901, Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar; D159110200, C1111902, Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas; D159200000, C1112700, Fabricação de vinho; D159380100, C1113501, Fabricação de malte, inclusive malte úisque; D159380200, C1113502, Fabricação de cervejas e chopos; D159460000, C1121600, Fabricação de águas envasadas; D159540100, C1122401, Fabricação de refrigerantes; D159540200, C1122403, Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas; D160040100, C1220401, Fabricação de cigarros; D160040200, C1220499, Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos; D160040300, C1220403, Fabricação de filtros para cigarros; D160040400, C1220402, Fabricação de cigarrilhas e charutos; D171160000, C1311100, Preparação e fiação de fibras de algodão; D171910000, C1312000, Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão; D172130000, C1311100, Preparação e fiação de fibras de algodão; D172210000, C1312000, Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão; D172300000, C1313800, Fiação de fibras artificiais e sintéticas; D172480000, C1314600, Fabricação de linhas para costurar e bordar; D173100000, C1321900, Tecelagem de fios de algodão; D173290000, C1322700, Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão; D173370000, C1323500, Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas; D174180000, C1351100, Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; D174930000, C1359600, Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente; D175070100, C1340501, Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; D175070200, C1340502, Alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; D175079900, C1340599, Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; D176120000, C1351100, Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; D176200000, C1352900, Fabricação de artefatos de tapeçaria; D176390000, C1353700, Fabricação de artefatos de cordoaria; D176470000, C1354500, Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos; D176980000, C1359600, Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente; D177100000, C1330800, Fabricação de tecidos de malha; D177280000, C1421500, Fabricação de meias; D177950000, C1422300, Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias; D181120100, C1411801, Confecção de roupas íntimas; D181120200, C1411801, Confecção de roupas íntimas; D181200100, C1412603, Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; D181200200, C1412602, Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; D181390100, C1413401, Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; D181390200, C1413402, Confecção, sob medida, de roupas profissionais; D182100000, C1414200, Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção; D182280000, C3292202, Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; D191000000, C1510600, Curtimento e outras preparações de couro; D192160000, C1521100, Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; D192910000, C1529700, Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente; D193130100, C1531901, Fabricação de calçados de couro; D193130200, C1531902, Acabamento de calçados de couro sob contrato; D193210000, C1532700, Fabricação de tênis de qualquer material; D193300000, C1533500, Fabricação de calçados de material sintético; D193990000, C1539400, Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente; D201090100, C1610201, Serrarias com desdobramento de madeira; D201090200, C1610202, Serrarias sem desdobramento de madeira; D202140000, C1621800, Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; D202220100, C1622601, Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas; D202220200, C1622602, Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; D202229900, C1622699, Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; D202300000, C1623400, Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira; D202900100, C1629301, Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; D202900200, C1629302, Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis; D211050000, C1710900, Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel; D212100000, C1721400, Fabricação de papel; D212290000, C1722200, Fabricação de cartolina e papel-cartão; D213180000, C1731100, Fabricação de embalagens de papel; D213260000, C1732000, Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão; D214150000, C1741902, Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo; D214230000, C1741901, Fabricação de formulários contínuos; D214900100, C1742701, Fabricação de fraldas descartáveis; D214909900, C1749400, Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente; D221440000, J5920100, Atividades de gravação de som e de edição de música; D221520000, J5812300, Edição de jornais; D221600000, J5821200, Edição integrada à impressão de livros; D221790000, J5822100, Edição integrada à impressão de jornais; D221870000, J5823900, Edição integrada à impressão de revistas; D221950000, J5829800, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; D222170000, C1811301, Impressão de

jornais; D222250100, C1813099, Impressão de material para outros usos; D222250200, C1813099, Impressão de material para outros usos; D222250300, C1812100, Impressão de material de segurança; D222920100, C1822900, Serviços de acabamentos gráficos; D222920200, C1821100, Serviços de pré-impressão; D222920300, C1822900, Serviços de acabamentos gráficos; D222929900, C1822900, Serviços de acabamentos gráficos; D223140000, C1830001, Reprodução de som em qualquer suporte; D223220000, C1830002, Reprodução de vídeo em qualquer suporte; D223490000, C1830003, Reprodução de software em qualquer suporte; D231080000, C1910100, Coqueiras; D232130000, C1921700, Fabricação de produtos do refino de petróleo; D232130001, inativado, inativado; D232130002, C1922502, Rerrefino de óleos lubrificantes; D232130003, inativado, inativado; D232990100, C1922501, Formulação de combustíveis; D232990200, C1922502, Rerrefino de óleos lubrificantes; D233020000, C2019301, Elaboração de combustíveis nucleares; D234000000, C1931400, Fabricação de álcool; D241120000, C2011800, Fabricação de cloro e álcalis; D241200000, C2012600, Fabricação de intermediários para fertilizantes; D241390000, C2013400, Fabricação de adubos e fertilizantes; D241470000, C2014200, Fabricação de gases industriais; D241980000, C2019399, Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente; D242100000, C2021500, Fabricação de produtos petroquímicos básicos; D242280000, C2022300, Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras; D242950100, A0210108, Produção de carvão vegetal - florestas plantadas; D242959900, C2029100, Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; D243170000, C2031200, Fabricação de resinas termoplásticas; D243250000, C2032100, Fabricação de resinas termofixas; D243330000, C2033900, Fabricação de elastômeros; D244140000, C2040100, Fabricação de fibras artificiais e sintéticas; D244220000, C2040100, Fabricação de fibras artificiais e sintéticas; D245110000, C2110600, Fabricação de produtos farmoquímicos; D245200100, C2121101, Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; D245200200, C2121102, Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; D245380000, C2122000, Fabricação de medicamentos para uso veterinário; D245460000, C3250705, Fabricação de materiais para medicina e odontologia; D246190000, C2051700, Fabricação de defensivos agrícolas; D246270000, C2051700, Fabricação de defensivos agrícolas; D246350000, C2051700, Fabricação de defensivos agrícolas; D246940000, C2051700, Fabricação de defensivos agrícolas; D247160000, C2061400, Fabricação de sabões e detergentes sintéticos; D247240000, C2062200, Fabricação de produtos de limpeza e polimento; D247320000, C2063100, Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; D248130000, C2071100, Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas; D248210000, C2072000, Fabricação de tintas de impressão; D248300000, C2073800, Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins; D249100000, C2091600, Fabricação de adesivos e selantes; D249290100, C2092401, Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes; D249290200, C2092402, Fabricação de artigos pirotécnicos; D249370000, C2094100, Fabricação de catalisadores; D249450000, C2093200, Fabricação de aditivos de uso industrial; D249530000, C2099101, Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia; D249610000, C2680900, Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas; D249960000, C2099199, Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; D249960001, C2099199, Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; D251190000, C2211100, Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar; D251270000, C2212900, Reforma de pneumáticos usados; D251940000, C2219600, Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente; D252160000, C2221800, Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico; D252240000, C2222600, Fabricação de embalagens de material plástico; D252910100, C2229301, Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; D252910200, C2229302, Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais; D252910300, C2229303, Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios; D252919900, C2229399, Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; D261150000, C2311700, Fabricação de vidro plano e de segurança; D261230000, C2312500, Fabricação de embalagens de vidro; D261900000, C2319200, Fabricação de artigos de vidro; D262040000, C2320600, Fabricação de cimento; D263010100, C2330301, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; D263010200, C2330302, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; D263010300, C2330303, Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção; D263010400, C2330304, Fabricação de casas pré-moldadas de concreto; D263010500, C2330305, Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; D263019900, C2330399, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; D264170100, C2342702, Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos; D264170200, C2342701, Fabricação de azulejos e pisos; D264250000, C2341900, Fabricação de produtos cerâmicos refratários; D264920100, C2349401, Fabricação de material sanitário de cerâmica; D264929900, C2349499, Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente; D269130100, C2391501, Britamento de pedras, exceto associado à extração; D269130200, C2391502, Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração; D269130300, C2391503, Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras;

D269210000, C2392300, Fabricação de cal e gesso; D269990000, C2399199, Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente; D271380000, C2411300, Produção de ferro-gusa; D271460000, C2412100, Produção de ferroligas; D272350000, C2421100, Produção de semi-acabados de aço; D272430100, C2422901, Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não; D272430200, C2422902, Produção de laminados planos de aços especiais; D272510100, C2423701, Produção de tubos de aço sem costura; D272519900, C2423702, Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; D272600100, C2424501, Produção de arames de aço; D272600200, C2424502, Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames; D273160000, C2431800, Produção de tubos de aço com costura; D273910000, C2439300, Produção de outros tubos de ferro e aço; D274130100, C2441501, Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias; D274130200, C2441502, Produção de laminados de alumínio; D274210000, C2442300, Metalurgia dos metais preciosos; D274990100, C2449101, Produção de zinco em formas primárias; D274990200, C2449102, Produção de laminados de zinco; D274990300, C2449103, Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia; D274999900, C2449199, Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente; D275100000, C2451200, Fundição de ferro e aço; D275290000, C2452100, Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas; D281180000, C2511000, Fabricação de estruturas metálicas; D281260000, C2512800, Fabricação de esquadrias de metal; D281260001, C2512800, Fabricação de esquadrias de metal; D281340000, C2513600, Fabricação de obras de caldeiraria pesada; D282150000, C2521700, Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central; D282230000, C2522500, Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos; D283120000, C2531401, Produção de forjados de aço; D283200000, C2531402, Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas; D283390000, C2532201, Produção de artefatos estampados de metal; D283470000, C2532202, Metalurgia do pó; D283980000, C2539000, Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; D284100000, C2541100, Fabricação de artigos de cutelaria; D284280000, C2542000, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; D284360000, C2543800, Fabricação de ferramentas; D288190000, C3311200, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; D288270000, C3311200, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; D289160000, C2591800, Fabricação de embalagens metálicas; D289240100, C2592601, Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; D289249900, C2592602, Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados; D289320000, C2593400, Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal; D289910000, C2599399, Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; D289910001, C2599301, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; D289910100, inativado, inativado; D291140000, C2811900, Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários; D291220000, C2812700, Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas; D291300000, C2813500, Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios; D291490000, C2814302, Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios; D291570000, C2815101, Fabricação de rolamentos para fins industriais; D292110000, C2821601, Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios; D292200000, C2821602, Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios; D292380000, C2822402, Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios; D292460000, C2823200, Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; D292540000, C2824101, Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial; D292970000, C2829199, Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; D292970001, C3321000, Instalação de máquinas e equipamentos industriais; D293190000, C2833000, Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; D293270000, C2831300, Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios; D294080000, C2840200, Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; D295130000, C2851800, Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios; D295210000, C2852600, Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo; D295300000, C2853400, Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas; D295480000, C2854200, Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; D296100000, C2861500, Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta; D296290000, C2862300, Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios; D296370000, C2863100, Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios; D296450000, C2864000, Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios; D296530000, C2865800, Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios; D296960000, C2869100, Fabricação de máquinas e equipamentos para uso indus-

trial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios; D297180000, C2550102, Fabricação de armas de fogo e munições; D297260000, C2550101, Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate; D298150000, C2751100, Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios; D298900000, C2759799, Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios; D299120100, C3314701, Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas; D299120200, C3314702, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; D299120300, C3314703, Manutenção e reparação de válvulas industriais; D299120400, C3314704, Manutenção e reparação de compressores; D299120500, C3314705, Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; D299200100, C3314706, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; D299200200, C3314706, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; D299200300, C3314707, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; D299200400, C3314708, Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; D299200500, C3314708, Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; D299209900, C3314710, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; D299390100, C3314711, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; D299390200, C3314712, Manutenção e reparação de tratores agrícolas; D299470000, C3314713, Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; D299550100, C3314714, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; D299550200, C3314715, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo; D299550300, C3314716, Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; D299550400, C3314717, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; D299630100, C3314718, Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; D299630200, C3314719, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; D299630300, C3314720, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados; D299630400, C3314720, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados; D299630500, C3314721, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos; D299639900, C3314799, Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; D301120000, C2829101, Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios; D301200000, C2829101, Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios; D302100000, C2621300, Fabricação de equipamentos de informática; D302280000, C2622100, Fabricação de periféricos para equipamentos de informática; D302280001, G4751200, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; D311190000, C2710401, Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; D311270000, C2710402, Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios; D311350000, C2710403, Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios; D312160000, C2731700, Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; D312240000, C2732500, Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo; D313050000, C2733300, Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados; D314100000, C2721000, Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores; D314290100, C2722801, Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores; D314290200, C2722802, Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores; D315180000, C2740601, Fabricação de lâmpadas; D315260000, C2740602, Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação; D316070000, C2945000, Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias; D318100100, C3313901, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; D318100200, C3313901, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; D318100300, C3313901, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; D318280000, C3313902, Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; D318950000, C3313999, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; D319170000, C2790201, Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletrofins e isoladores; D319250000, C2790202, Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme; D319920000, C2790299, Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente; D321070000, C2610800, Fabricação de componentes eletrônicos; D322120000, C2631100, Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios; D322200000, C2632900, Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios; D323010000, C2640000, Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo; D329050100, C3312101, Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação;

D329050200, S9512600, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; D331030100, C3250702, Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; D331030200, C2660400, Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; D331030300, C3250704, Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda; D331030500, C3250706, Serviços de prótese dentária; D332000000, C2651500, Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; D333080000, C2651500, Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; D334050100, C2670102, Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios; D334050200, C2670101, Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios; D334050300, C3250707, Fabricação de artigos ópticos; D334050400, C3250707, Fabricação de artigos ópticos; D335020000, C2652300, Fabricação de cronômetros e relógios; D339100000, C3312103, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; D339280000, C3312102, Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; D339360000, C3312102, Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; D339440000, C3312104, Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; D341000100, C2910701, Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários; D341000200, C2910702, Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários; D341000300, C2910703, Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários; D342070100, C2920401, Fabricação de caminhões e ônibus; D342070200, C2920402, Fabricação de motores para caminhões e ônibus; D343120000, C2930101, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; D343200000, C2930102, Fabricação de carrocerias para ônibus; D343980000, C2930103, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus; D344100000, C2941700, Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores; D344280000, C2942500, Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores; D344360000, C2943300, Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores; D344440000, C2944100, Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores; D344950100, C2949201, Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores; D344950200, C2949299, Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente; D345090000, C2950600, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores; D351140100, C3011301, Construção de embarcações de grande porte; D351140200, C3011302, Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte; D351140300, C3317100, Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; D351220100, C3012100, Construção de embarcações para esporte e lazer; D351220200, C3317102, Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer; D352110000, C3031800, Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes; D352200000, C3032600, Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários; D352380000, C3315500, Manutenção e reparação de veículos ferroviários; D353190000, C3041500, Fabricação de aeronaves; D353270000, C3316301, Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista; D359120000, C3091100, Fabricação de motocicletas, peças e acessórios; D359200000, C3092000, Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios; D359980000, C3099700, Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente; D361100100, C3101200, Fabricação de móveis com predominância de madeira; D361100200, C3329501, Serviços de montagem de móveis de qualquer material; D361290100, C3102100, Fabricação de móveis com predominância de metal; D361290200, C3329501, Serviços de montagem de móveis de qualquer material; D361370100, C3103900, Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal; D361370200, C3329501, Serviços de montagem de móveis de qualquer material; D361450000, C3104700, Fabricação de colchões; D369190100, C3211601, Lapidação de gemas; D369190200, C3211602, Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria; D369190300, C3211603, Cunhagem de moedas e medalhas; D369270000, C3220500, Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios; D369350000, C3230200, Fabricação de artefatos para pesca e esporte; D369430100, C3240002, Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação; D369430200, C3240003, Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação; D369439900, C3240099, Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente; D369510000, C3299002, Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório; D369510001, N8299703, Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; D369510002, G4751200, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; D369600000, C3299005, Fabricação de aviamentos para costura; D369780000, C3291400, Fabricação de escovas, pincéis e vassouras; D369940100, C2399101, Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal; D369940200, C2092403, Fabricação de fósforos de segurança; D369949900, C3299099, Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente; D369949901, C3212400, Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes; D371090100, E3831901, Recuperação de sucatas de alumínio; D371099900, E3831999, Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; D372060000, E3832700, Recuperação de materiais plásticos; E401180000, D3511500,

Geração de energia elétrica; E401260000, D3512300, Transmissão de energia elétrica; E401340000, D3513100, Comércio atacadista de energia elétrica; E401420000, D3514000, Distribuição de energia elétrica; E402070100, D3520401, Produção de gás; E402070200, D3520402, Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas; E403040000, D3530100, Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; E410090000, E3600601, Captação, tratamento e distribuição de água; F451100100, F4311801, Demolição de edifícios e outras estruturas; F451100200, F4311802, Preparação de canteiro e limpeza de terreno; F451280100, F4391600, Obras de fundações; F451280200, F4312600, Perfurações e sondagens; F451360000, F4313400, Obras de terraplenagem; F452170100, F4120400, Construção de edifícios; F452170200, F4399101, Administração de obras; F452250100, F4211101, Construção de rodovias e ferrovias; F452250200, F4211102, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; F452250300, F4213800, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; F452330000, F4212000, Construção de obras de arte especiais; F452500100, F4292801, Montagem de estruturas metálicas; F452500200, F4399102, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; F452500300, F4292802, Obras de montagem industrial; F452920100, F4291000, Obras portuárias, marítimas e fluviais; F452920200, F4222702, Obras de irrigação; F452920300, F4222701, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; F452920400, F4223500, Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; F452920500, F4399105, Perfuração e construção de poços de água; F452929900, F4299599, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; F453140100, F4221901, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; F453140200, F4221902, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; F453140300, F4221903, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; F453300100, F4221904, Construção de estações e redes de telecomunicações; F453300200, F4221905, Manutenção de estações e redes de telecomunicações; F454110100, F4321500, Instalação e manutenção elétrica; F454110200, F4329103, Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria; F454200000, F4322302, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; F454380100, F4322301, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; F454380200, F4322303, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; F454970100, F4329104, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; F454970200, F4329102, Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre; F454970300, F4329105, Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; F454970400, F4329101, Instalação de painéis publicitários; F454979900, F4329199, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; F455000100, F4399103, Obras de alvenaria; F455000200, F4330403, Obras de acabamento em gesso e estuque; F455000300, F4330401, Impermeabilização em obras de engenharia civil; F455000400, F4330404, Serviços de pintura de edifícios em geral; F455000500, F4330402, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; F455000600, F4330405, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; F455009900, F4330499, Outras obras de acabamento da construção; F456080000, F4399199, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; G501050100, G4511103, Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; G501050200, G4511101, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; G501050300, G4511104, Comércio por atacado de caminhões novos e usados; G501050400, G4511105, Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados; G501050500, G4511106, Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados; G501050600, G4511102, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; G501050700, G4512901, Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; G502020100, G4520001, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; G502020200, G4520001, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; G502020300, G4520005, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; G502020400, G4520006, Serviços de borracharia para veículos automotores; G502020500, G4520007, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; G502020501, G4520007, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; G502020502, G4520007, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; G502020600, H5229002, Serviços de reboque de veículos; G503000100, G4530701, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; G503000200, G4530702, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; G503000300, G4530703, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; G503000301, G4530703, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; G503000400, G4530705, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; G503000500, G4530706, Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; G503000600, G4530704, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; G504150100, G4541201, Comércio por atacado de motocicletas e motonetas; G504150200, G4541202, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; G504150300, G4541203, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; G504150400, G4541205, Comércio a varejo de peças e

acessórios para motocicletas e motonetas; G504150500, G4542101, Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; G504230000, G4543900, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; G505040000, G4731800, Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; G505040001, G4731800, Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; G505040002, G4732600, Comércio varejista de lubrificantes; G511100000, G4611700, Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; G511280000, G4612500, Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; G511360000, G4613300, Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; G511440000, G4614100, Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; G511520000, G4615000, Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico; G511600000, G4616800, Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem; G511790000, G4617600, Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; G511870000, G4618499, Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; G511950000, G4619200, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; G512170100, G4623109, Comércio atacadista de alimentos para animais; G512170200, G4623103, Comércio atacadista de algodão; G512170300, G4621400, Comércio atacadista de café em grão; G512170400, G4622200, Comércio atacadista de soja; G512170500, G4623104, Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado; G512170600, G4623105, Comércio atacadista de cacau; G512170700, G4623106, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; G512170800, G4623107, Comércio atacadista de sisal; G512170900, G4623108, Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; G512179900, G4623199, Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; G512250100, G4623101, Comércio atacadista de animais vivos; G512250200, G4623101, Comércio atacadista de animais vivos; G512250300, G4623101, Comércio atacadista de animais vivos; G512250400, G4623101, Comércio atacadista de animais vivos; G512250500, G4623101, Comércio atacadista de animais vivos; G512250600, G4623102, Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; G513140000, G4631100, Comércio atacadista de leite e laticínios; G513220100, G4632001, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; G513220200, G4632002, Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; G513220300, G4632003, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; G513300100, G4633801, Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; G513300200, G4633802, Comércio atacadista de aves vivas e ovos; G513300300, G4633803, Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; G513490000, G4634601, Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; G513490001, G4634602, Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; G513490002, G4634601, Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; G513490003, G4634601, Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; G513490004, G4634699, Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; G513570000, G4634603, Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; G513650100, G4635401, Comércio atacadista de água mineral; G513650200, G4635402, Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; G513650300, G4635403, Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; G513659900, G4635499, Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; G513659901, G4635499, Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; G513659902, G4635499, Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; G513730100, G4636201, Comércio atacadista de fumo beneficiado; G513730200, G4636202, Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos; G513900100, G4637101, Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; G513900200, G4637102, Comércio atacadista de açúcar; G513900300, G4637103, Comércio atacadista de óleos e gorduras; G513900400, G4637104, Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; G513900500, G4637105, Comércio atacadista de massas alimentícias; G513900600, G4637106, Comércio atacadista de sorvetes; G513900700, G4623109, Comércio atacadista de alimentos para animais; G513900800, G4637107, Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; G513900900, G4639702, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; G513909900, G4639701, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; G514110100, G4689302, Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; G514110200, G4641901, Comércio atacadista de tecidos; G514110300, G4641902, Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; G514110400, G4641903, Comércio atacadista de artigos de armarinho; G514200100, G4642701, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; G514200200, G4642702, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; G514200300, G4643502, Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; G514380000, G4643501, Comércio atacadista de calçados; G514460100, G4649401, Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; G514460200, G4649402, Comércio atacadista de

aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; G514540100, G4644301, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; G514540101, G4644301, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; G514540200, G4644302, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; G514540300, G4645101, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; G514540400, G4645102, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; G514540500, G4645103, Comércio atacadista de produtos odontológicos; G514620100, G4646001, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; G514620200, G4646002, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; G514700100, G4647801, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; G514700101, G4647801, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; G514700200, G4647802, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; G514970100, G4649408, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; G514970200, G4649403, Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; G514970300, G4649404, Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; G514970400, G4649405, Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; G514970500, G4649406, Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; G514970600, G4649407, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; G514970700, G4649409, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; G514970800, G4649410, Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; G514979900, G4649499, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; G515190100, G4681801, Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR); G515190200, G4681802, Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR); G515190300, G4682600, Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); G515190400, G4681803, Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante; G515190500, G4681804, Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto; G515190600, G4681805, Comércio atacadista de lubrificantes; G515190700, inativado, inativado; G515270000, G4689301, Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; G515350100, G4671100, Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; G515350200, G4674500, Comércio atacadista de cimento; G515350300, G4672900, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; G515350400, G4679601, Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; G515350500, G4673700, Comércio atacadista de material elétrico; G515350600, G4679602, Comércio atacadista de mármore e granitos; G515350700, G4679603, Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais; G515359900, G4679699, Comércio atacadista de materiais de construção em geral; G515430100, G4683400, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; G515430200, G4684201, Comércio atacadista de resinas e elastômeros; G515430300, G4684202, Comércio atacadista de solventes; G515439900, G4684299, Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; G515510100, G4687703, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; G515510200, G4687702, Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; G515510300, G4687701, Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; G515940100, G4686902, Comércio atacadista de embalagens; G515940200, G4686901, Comércio atacadista de papel e papelão em bruto; G515940300, G4685100, Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; G515949900, G4689399, Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; G516160000, G4661300, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; G516400100, G4665600, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; G516400200, G4669999, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; G516590100, G4651601, Comércio atacadista de equipamentos de informática; G516590200, G4652400, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; G516590201, G4652400, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; G516910100, G4663000, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; G516910200, G4664800, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças; G516910300, G4669901, Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; G516919900, G4669999, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; G519180100, G4693100, Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; G519180200, G4692300, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; G519260000, G4689399, Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; G521160000, G4711301, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados; G521240000, G4711302, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; G521320100, G4712100, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados;

mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; G521320200, G4712100, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; G521320201, G4712100, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; G521400000, G4729699, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; G521590100, G4713001, Lojas de departamentos ou magazines; G521590200, G4713002, Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; G521590201, G4713002, Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; G521590300, G4713003, Lojas duty free de aeroportos internacionais; G522130100, G4721102, Padaria e confeitaria com predominância de revenda; G522130101, G4721102, Padaria e confeitaria com predominância de revenda; G522130102, G4721102, Padaria e confeitaria com predominância de revenda; G522130200, G4721103, Comércio varejista de laticínios e frios; G522210000, G4721104, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; G522300000, G4722901, Comércio varejista de carnes - açougues; G522480000, G4723700, Comércio varejista de bebidas; G522990100, G4729601, Tabacaria; G522990200, G4724500, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; G522990300, G4722902, Peixaria; G522999900, G4729699, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; G522999901, G4729699, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; G522999902, G4729699, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; G522999903, G4729699, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; G523100100, G4755501, Comércio varejista de tecidos; G523100200, G4755502, Comércio varejista de artigos de armarinho; G523100300, G4755503, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; G523290000, G4781400, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; G523370100, G4782201, Comércio varejista de calçados; G523370200, G4782202, Comércio varejista de artigos de viagem; G524180100, G4771701, Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; G524180200, G4771703, Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; G524180300, G4771702, Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas; G524180400, G4772500, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; G524180500, G4773300, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; G524180501, G4773300, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; G524180502, G4773300, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; G524180600, G4771704, Comércio varejista de medicamentos veterinários; G524260100, G4753900, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; G524260101, G4759899, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente; G524260200, G4789008, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; G524260201, G4789008, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; G524260300, G4756300, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; G524260400, G4762800, Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; G524340100, G4754701, Comércio varejista de móveis; G524340200, G4754702, Comércio varejista de artigos de colchoaria; G524340300, G4759801, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; G524340400, G4754703, Comércio varejista de artigos de iluminação; G524349900, G4759899, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente; G524420100, G4744001, Comércio varejista de ferragens e ferramentas; G524420101, G4744001, Comércio varejista de ferragens e ferramentas; G524420200, G4743100, Comércio varejista de vidros; G524420300, G4741500, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; G524420400, G4744002, Comércio varejista de madeira e artefatos; G524420500, G4742300, Comércio varejista de material elétrico; G524420600, G4744003, Comércio varejista de materiais hidráulicos; G524420700, G4744004, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; G524420800, G4744099, Comércio varejista de materiais de construção em geral; G524429900, G4744005, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; G524429901, G4744099, Comércio varejista de materiais de construção em geral; G524429902, G4744099, Comércio varejista de materiais de construção em geral; G524500100, G4789007, Comércio varejista de equipamentos para escritório; G524500200, G4751200, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; G524500300, G4752100, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; G524690100, G4761001, Comércio varejista de livros; G524690200, G4761003, Comércio varejista de artigos de papelaria; G524690300, G4761002, Comércio varejista de jornais e revistas; G524770000, G4784900, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); G524930100, G4774100, Comércio varejista de artigos de óptica; G524930200, G4783102, Comércio varejista de artigos de relojoaria; G524930300, G4789001, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; G524930302, G4789001, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; G524930400, G4763603, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; G524930500, G4763602, Comércio varejista de artigos esportivos; G524930600, G4763601, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; G524930700, G4789002, Comércio varejista de plantas e flores naturais; G524930701,

G4789002, Comércio varejista de plantas e flores naturais; G524930800, G4763604, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; G524930900, G4789009, Comércio varejista de armas e munições; G524931000, G4789003, Comércio varejista de objetos de arte; G524931100, G4789004, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; G524931200, G4757100, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; G524931300, G4789006, Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; G524931400, G4763605, Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; G524931500, G4789005, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; G524939900, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939901, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939902, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939903, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939904, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939905, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939906, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939907, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939908, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939909, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939910, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939911, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939912, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939913, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939914, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G524939915, G4789099, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; G525070100, G4785701, Comércio varejista de antiguidades; G525079900, G4785799, Comércio varejista de outros artigos usados; G526980000, E3600602, Distribuição de água por caminhões; G527100100, S9521500, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; G527100200, S9512600, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; G527280000, S9529101, Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem; G527950100, S9529102, Chaveiros; G527950200, S9529103, Reparação de relógios; G527950300, S9529105, Reparação de artigos do mobiliário; G527950400, S9529104, Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados; G527959900, S9529199, Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; H551310100, I5510801, Hotéis; H551310200, I5510802, Apart-hotéis; H551310300, I5510803, Motéis; H551900100, I5590601, Albergues, exceto assistenciais; H551900200, I5590602, Campings; H551900500, I5590603, Pensões (alojamento); H551909900, I5590699, Outros alojamentos não especificados anteriormente; H552120100, I5611201, Restaurantes e similares; H552120101, I5611201, Restaurantes e similares; H552120102, I5611201, Restaurantes e similares; H552120200, I5611202, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; H552200000, I5611203, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; H552200001, I5611202, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; H552390100, I5620103, Cantinas - serviços de alimentação privativos; H552390200, I5620103, Cantinas - serviços de alimentação privativos; H552470100, I5620101, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; H552470200, I5620102, Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; H552470300, I5620104, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; H552980000, I5612100, Serviços ambulantes de alimentação; I601000100, H4912401, Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual; I601000200, H4911600, Transporte ferroviário de carga; I602160000, H4912402, Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana; I602240000, H4912403, Transporte metroviário; I602320100, H4921301, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; I602320101, H4921301, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; I602320200, H4921302, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; I602400100, H4921302, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; I602400200, H4922101, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; I602400300, H4922102, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; I602400400, H4922103, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional; I602590100, H4923001, Serviço de táxi; I602590200, H4923002, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; I602590300, H4929902, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; I602590400, H4929903, Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; I602590500, H4929904, Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; I602590600, H4924800, Transporte escolar; I602590700, H4924800, Transporte escolar; I602670100, H4930201, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

I602670200, H4930202, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; I602670300, H4930202, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; I602750000, H4930203, Transporte rodoviário de produtos perigosos; I602830100, H4930204, Transporte rodoviário de mudanças; I602830101, H4930204, Transporte rodoviário de mudanças; I602830200, H5211702, Guarda-móveis; I602910000, H4950700, Trens turísticos, teleféricos e similares; I603050000, H4940000, Transporte dutoviário; I611150000, H5011401, Transporte marítimo de cabotagem - Carga; I611230000, H5012201, Transporte marítimo de longo curso - Carga; I612120100, H5022001, Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia; I612120200, H5022002, Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia; I612200100, H5021101, Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia; I612200200, H5021102, Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia; I612390100, H5091201, Transporte por navegação de travessia, municipal; I612390200, H5091202, Transporte por navegação de travessia, intermunicipal; I621030000, H5111100, Transporte aéreo de passageiros regular; I622000100, H5112901, Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; I622000200, H5112999, Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular; I623080000, H5130700, Transporte espacial; I631180000, H5212500, Carga e descarga; I631260100, H5211701, Armazéns gerais - emissão de warrant; I631260200, H5211799, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; I632150100, H5222200, Terminais rodoviários e ferroviários; I632150200, H5221400, Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; I632150300, H5223100, Estacionamento de veículos; I632150400, H5229001, Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada; I632159900, H5229099, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; I632230100, H5231101, Administração da infra-estrutura portuária; I632230200, H5030101, Navegação de apoio marítimo; I632230300, C3021100, Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; I632239900, H5239700, Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente; I632310100, H5240101, Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; I632310200, C3316302, Manutenção de aeronaves na pista; I632319900, H5240199, Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; I633040000, N7911200, Agências de viagens; I634010100, H5250802, Atividades de despachantes aduaneiros; I634010200, H5250801, Comissaria de despachos; I634010300, H5250803, Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; I634010400, H5250804, Organização logística do transporte de carga; I634019900, H5229099, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; I641140100, H5310501, Atividades do Correio Nacional; I641140200, H5310502, Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional; I641220100, H5320201, Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; I641220200, H5320202, Serviços de entrega rápida; I642031100, J6110801, Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; I642031200, J6110802, Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT; I642031900, J6110899, Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; I642032100, J6120501, Telefonia móvel celular; I642032200, J6120502, Serviço móvel especializado - SME; I642032900, J6120599, Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente; I642033000, J6130200, Telecomunicações por satélite; I642034000, J6010100, Atividades de rádio; I642035100, J6130200, Telecomunicações por satélite; I642035200, J6141800, Operadoras de televisão por assinatura por cabo; I642038000, J6190601, Provedores de acesso às redes de comunicações; I642039100, J6190699, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; I642039200, J6190699, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; I642039900, J6190699, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; J651020000, K6410700, Banco Central; J652180000, K6421200, Bancos comerciais; J652180001, inativado, inativado; J652260000, K6422100, Bancos múltiplos, com carteira comercial; J652340000, K6423900, Caixas econômicas; J652420100, K6424701, Bancos cooperativos; J652420200, K6424703, Cooperativas de crédito mútuo; J652420300, K6424704, Cooperativas de crédito rural; J653150000, K6431000, Bancos múltiplos, sem carteira comercial; J653230000, K6432800, Bancos de investimento; J653310000, K6433600, Bancos de desenvolvimento; J653400100, K6435201, Sociedades de crédito imobiliário; J653400200, K6435202, Associações de poupança e empréstimo; J653400300, K6435203, Companhias hipotecárias; J653580000, K6436100, Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras; J654040000, K6440900, Arrendamento mercantil; J655100000, K6434400, Agências de fomento; J655950100, K6493000, Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos; J655950200, K6613400, Administração de cartões de crédito; J655950300, K6491300, Sociedades de fomento mercantil - factoring; J655950400, K6499904, Caixas de financiamento de corporações; J655950500, K6492100, Securitização de créditos; J655950600, K6437900, Sociedades de crédito ao microempreendedor; J655950700, K6499905, Concessão de crédito pelas OSCIP; J655959900, K6499999, Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; J659190100, K6470101, Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários;

J659190200, K6470102, Fundos de investimento previdenciários; J659270000, K6450600, Sociedades de capitalização; J659350100, N7740300, Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; J659350200, J5920100, Atividades de gravação de som e de edição de música; J659940100, K6499901, Clubes de investimento; J659940200, K6499902, Sociedades de investimento; J659940300, K6463800, Outras sociedades de participação, exceto holdings; J659940500, K6461100, Holdings de instituições financeiras; J659940700, K6630400, Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; J659940800, K6499903, Fundo garantidor de crédito; J659949900, K6499999, Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; J661170100, K6511101, Seguros de vida; J661170200, K6511102, Planos de auxílio-funeral; J661250100, K6520100, Seguros-saúde; J661259900, K6512000, Seguros não-vida; J661330000, K6530800, Resseguros; J662140000, K6541300, Previdência complementar fechada; J662220000, K6542100, Previdência complementar aberta; J663030000, K6550200, Planos de saúde; J671130100, K6611801, Bolsa de valores; J671130200, K6611802, Bolsa de mercadorias; J671130300, K6611803, Bolsa de mercadorias e futuros; J671130400, K6611804, Administração de mercados de balcão organizados; J671210100, K6612601, Corretoras de títulos e valores mobiliários; J671210200, K6612602, Distribuidoras de títulos e valores mobiliários; J671210300, K6612603, Corretoras de câmbio; J671210400, K6612604, Corretoras de contratos de mercadorias; J671210500, K6630400, Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; J671210600, K6612605, Agentes de investimentos em aplicações financeiras; J671990100, K6619301, Serviços de liquidação e custódia; J671990200, K6619301, Serviços de liquidação e custódia; J671990400, K6619302, Correspondentes de instituições financeiras; J671990500, K6619303, Representações de bancos estrangeiros; J671990600, K6619304, Caixas eletrônicos; J671999900, K6619399, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; J672020100, K6622300, Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; J672020200, K6621501, Peritos e avaliadores de seguros; J672020300, K6621502, Auditoria e consultoria atuarial; J672020400, inativado, inativado; J672029900, K6629100, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente; K701060000, F4110700, Incorporação de empreendimentos imobiliários; K702030000, L6810202, Aluguel de imóveis próprios; K703190000, L6821801, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; K703270000, L6822600, Gestão e administração da propriedade imobiliária; K704080000, N8112500, Condomínios prediais; K711020000, N7711000, Locação de automóveis sem condutor; K712180000, N7719599, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; K712260000, N7719501, Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; K712340000, N7719502, Locação de aeronaves sem tripulação; K713150000, N7731400, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; K713230000, N7732201, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; K713310000, N7733100, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; K713900100, N7729201, Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos; K713900200, N7739001, Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador; K713900300, N7739002, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; K713900400, N7739003, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; K713909900, N7739099, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; K714040100, N7723300, Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios; K714040200, N7729202, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; K714040300, N7722500, Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares; K714040400, N7729203, Aluguel de material médico; K714040500, N7721700, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; K714049900, N7729299, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; K721090000, J6204000, Consultoria em tecnologia da informação; K722140000, J6202300, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; K722900000, J6201500, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; K723030000, J6311900, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; K724000000, J6319400, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; K725080000, C3314709, Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório; K725080001, S9511800, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; K729070000, J6209100, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; K731050000, M7210000, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; K732020000, M7220700, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; K741100100, M6911701, Serviços advocatícios; K741100101, M6911701, Serviços advocatícios; K741100200, M6912500, Cartórios; K741100300, M6911702, Atividades auxiliares da justiça; K741100400, M6911703, Agente de propriedade industrial; K741280100, M6920601, Atividades de contabilidade; K741280200, M6920602, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; K741360000, M7320300, Pesquisas de mercado e de opinião pública; K741440000, K6462000, Holdings de instituições não-financeiras; K741600100, M7490103, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; K741600200, M7020400, Atividades de consultoria em

gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; K742090100, M7111100, Serviços de arquitetura; K742090200, M7112000, Serviços de engenharia; K742090300, M7119701, Serviços de cartografia, topografia e geodésia; K742090400, M7119702, Atividades de estudos geológicos; K742090500, M7119703, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; K742099900, M7119799, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; K743060000, M7120100, Testes e análises técnicas; K744030100, M7311400, Agências de publicidade; K744030200, M7312200, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; K744039900, M7319099, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; K745000100, N7810800, Seleção e agenciamento de mão-de-obra; K745000200, N7820500, Locação de mão-de-obra temporária; K746080100, N8030700, Atividades de investigação particular; K746080200, N8011101, Atividades de vigilância e segurança privada; K746080300, N8011102, Serviços de adestramento de cães de guarda; K746080400, N8012900, Atividades de transporte de valores; K747050100, N8121400, Limpeza em prédios e em domicílios; K747050200, N8122200, Imunização e controle de pragas urbanas; K749180100, M7420001, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; K749180300, M7420003, Laboratórios fotográficos; K749180400, M7420002, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; K749180500, M7420004, Filmagem de festas e eventos; K749180600, M7420005, Serviços de microfilmagem; K749260000, N8292000, Envasamento e empacotamento sob contrato; K749930100, M7490101, Serviços de tradução, interpretação e similares; K749930200, N8219901, Fotocópias; K749930300, N8220200, Atividades de teleatendimento; K749930400, N8299704, Leiloeiros independentes; K749930500, N8211300, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; K749930600, M7410202, Decoração de interiores; K749930700, N8230001, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; K749930800, N8291100, Atividades de cobranças e informações cadastrais; K749930900, M7490102, Escafandria e Mergulho; K749931000, N8299701, Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; K749931100, N8299702, Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; K749931200, M7490104, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; K749931300, N8230002, Casas de festas e eventos; K749939900, N8299799, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; L751160000, O8411600, Administração pública em geral; L751160001, O8411600, Administração pública em geral; L751240000, O8412400, Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; L751320000, O8413200, Regulação das atividades econômicas; L751400000, inativado, inativado; L752130000, O8421300, Relações exteriores; L752210000, O8422100, Defesa; L752300000, O8423000, Justiça; L752480000, O8424800, Segurança e ordem pública; L752560000, O8425600, Defesa civil; L753020000, O8430200, Seguridade social obrigatória; M801360000, P8511200, Educação infantil - creche; M801440000, P8512100, Educação infantil - Pré-escola; M801520000, P8513900, Ensino fundamental; M802090000, P8520100, Ensino médio; M803140000, P8531700, Educação superior - graduação; M803220000, P8532500, Educação superior - graduação e pós-graduação; M803300000, P8533300, Educação superior - pós-graduação e extensão; M809690000, P8541400, Educação profissional de nível técnico; M809770000, P8542200, Educação profissional de nível tecnológico; M809930100, P8599601, Formação de condutores; M809930200, P8599602, Cursos de pilotagem; M809930300, P8593700, Ensino de idiomas; M809930400, P8599603, Treinamento em informática; M809930500, P8599604, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; M809930600, P8592999, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; M809930700, P8599605, Cursos preparatórios para concursos; M809939900, P8599699, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; N851110000, Q8610101, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; N851200000, Q8610102, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; N851380100, Q8630503, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; N851380200, Q8630504, Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; N851380300, Q8630506, Serviços de vacinação e imunização humana; N851389900, Q8630599, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; N851460100, Q8640201, Laboratórios de anatomia patológica e citológica; N851460200, Q8640202, Laboratórios clínicos; N851460300, Q8640203, Serviços de diálise e nefrologia; N851460400, Q8640211, Serviços de radioterapia; N851460500, Q8640210, Serviços de quimioterapia; N851460600, Q8640212, Serviços de hemoterapia; N851469900, Q8640299, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; N851540100, Q8650001, Atividades de enfermagem; N851540200, Q8650002, Atividades de profissionais da nutrição; N851540300, Q8650003, Atividades de psicologia e psicanálise; N851540400, Q8650004, Atividades de fisioterapia; N851540500, Q8650006, Atividades de fonoaudiologia; N851540600, Q8650007, Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; N851549900, Q8650099, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; N851620100, Q8690901, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; N851620200, Q8690901, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; N851620400, Q8690902, Atividades de banco de leite humano; N851620500,

Q8630507, Atividades de reprodução humana assistida; N851620600, Q8640214, Serviços de bancos de células e tecidos humanos; N851620700, Q8622400, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; N851629900, Q8690999, Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; N852000000, M7500100, Atividades veterinárias; N853160200, Q8730101, Orfanatos; N853160300, Q8730102, Albergues assistenciais; N853160400, Q8720499, Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente; N853169900, Q8730199, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; N853240200, Q8720401, Atividades de centros de assistência psicossocial; N853249900, Q8800600, Serviços de assistência social sem alojamento; O900000100, E3811400, Coleta de resíduos não-perigosos; O900000200, E3821100, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; O900000300, E3701100, Gestão de redes de esgoto; O900009900, E3900500, Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; O911100000, S9411100, Atividades de organizações associativas patronais e empresariais; O911200000, S9412000, Atividades de organizações associativas profissionais; O912000000, S9420100, Atividades de organizações sindicais; O919100000, S9491000, Atividades de organizações religiosas; O919280000, S9492800, Atividades de organizações políticas; O919950000, S9499500, Atividades associativas não especificadas anteriormente; O921180100, J5911101, Estúdios cinematográficos; O921180200, J5911199, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; O921180300, J5912001, Serviços de dublagem; O921180400, J5920100, Atividades de gravação de som e de edição de música; O921189900, J5912099, Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; O921260000, J5913800, Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão; O921340000, J5914600, Atividades de exibição cinematográfica; O922150000, J6010100, Atividades de rádio; O922230100, J6021700, Atividades de televisão aberta; O922230200, J6022502, Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras; O923120100, R9001901, Produção teatral; O923120200, R9001903, Produção de espetáculos de dança; O923120300, R9001999, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; O923120400, R9002702, Restauração de obras-de-arte; O923129900, R9002701, Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; O923200100, R9003500, Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; O923200200, N7990200, Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; O923200400, R9001906, Atividades de sonorização e de iluminação; O923980100, R9001904, Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; O923980200, R9001905, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; O923980300, R9329801, Discotecas, danceterias, salões de dança e similares; O923980400, R9329801, Discotecas, danceterias, salões de dança e similares; O923989900, R9001999, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; O924010000, J6391700, Agências de notícias; O925170000, R9101500, Atividades de bibliotecas e arquivos; O925250100, R9102301, Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; O925250200, R9102302, Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; O925330000, R9103100, Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental; O926140100, R9312300, Clubes sociais, esportivos e similares; O926140200, R9319101, Produção e promoção de eventos esportivos; O926140300, R9311500, Gestão de instalações de esportes; O926140400, P8591100, Ensino de esportes; O926140500, R9313100, Atividades de condicionamento físico; O926140501, R9313100, Atividades de condicionamento físico; O926140600, R9200302, Exploração de apostas em corridas de cavalos; O926149900, R9319199, Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; O926220100, R9200301, Casas de bingo; O926220200, N8299706, Casas lotéricas; O926220300, R9200399, Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente; O926220400, R9200399, Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente; O926220500, R9329802, Exploração de boliches; O926220600, R9329804, Exploração de jogos eletrônicos recreativos; O926220700, R9321200, Parques de diversão e parques temáticos; O926220800, R9329803, Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares; O926229900, R9329899, Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; O930170100, S9601701, Lavanderias; O930170200, S9601703, Toalheiros; O930250100, S9602501, Cabeleireiros; O930250200, S9602502, Outras atividades de tratamento de beleza; O930330100, S9603301, Gestão e manutenção de cemitérios; O930330200, S9603302, Serviços de cremação; O930330300, S9603303, Serviços de sepultamento; O930330400, S9603304, Serviços de funerárias; O930330500, S9603305, Serviços de somatoconservação; O930339900, S9603399, Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente; O930410000, S9609201, Clínicas de estética e similares; O930410001, S9609201, Clínicas de estética e similares; O930920100, S9609202, Agências matrimoniais; O930920200, S9609203, Alojamento, higiene e embelezamento de animais; O930920300, S9609204, Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda; O930929900, S9609299, Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente; P950010000, T9700500, Serviços domésticos; Q990070000, U9900800, Organismos internacionais e outras instituições extrater-

ritoriais; Z610260000, Z6102600, Profissional de nível superior ou legalmente equiparado; Z610340000, Z6103400, Profissional de nível médio ou legalmente equiparado; Z610420000, Z6104200, Profissional autônomo em atividade de artífice ou artesão; Z610500000, Z6105000, Profissional autônomo em atividade de agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, professor, comissário, propagandista, desenhista, decorador e programador; Z610690000, Z6106900, Profissional autônomo em atividade de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento da pele, depilação e congêneres, limpeza, manutenção e conservação de imóveis, desinfecção e higienização em geral, raspagem, calafetagem, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias, lustração de bens móveis e transporte; Z610770000, Z6107700, Demais profissionais autônomos não incluídos nos códigos Z6102600 a Z6106900.

ANEXO 2 (NOVOS CÓDIGOS CNAE CRIADOS)

CNAE 2.0 e DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA CNAE 2.0;

A0112199, Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente; A0116499, Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; A0133499, Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente; A0142300, Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; A0151203, Criação de bovinos, exceto para corte e leite; A0210199, Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas; A0220901, Extração de madeira em florestas nativas; A0220902, Produção de carvão vegetal - florestas nativas; A0312401, Pesca de peixes em água doce; A0312402, Pesca de crustáceos e moluscos em água doce; A0312403, Coleta de outros produtos aquáticos de água doce; A0312404, Atividades de apoio à pesca em água doce; A0321301, Criação de peixes em água salgada e salobra; A0321302, Criação de camarões em água salgada e salobra; A0321305, Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra; A0321399, Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente; A0322103, Criação de ostras e mexilhões em água doce; A0322104, Criação de peixes ornamentais em água doce; A0322106, Criação de jacaré; B0990401, Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural; B0990402, Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; B0990403, Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; C1012104, Matadouro - abate de suínos sob contrato; C1020101, Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; C1032501, Fabricação de conservas de palmito; C1033301, Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; C1065102, Fabricação de óleo de milho em bruto; C1065103, Fabricação de óleo de milho refinado; C1096100, Fabricação de alimentos e pratos prontos; C1122402, Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo; C1122499, Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente; C1210700, Processamento industrial do fumo; C1411802, Fação de roupas íntimas; C1412601, Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; C1413403, Fação de roupas profissionais; C1540800, Fabricação de partes para calçados, de qualquer material; C1733800, Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado; C1742702, Fabricação de absorventes higiênicos; C1742799, Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente; C1811302, Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; C1813001, Impressão de material para uso publicitário; C1922599, Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino; C1932200, Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool; C2052500, Fabricação de desinfestantes domissanitários; C2121103, Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano; C2123800, Fabricação de preparações farmacêuticas; C2223400, Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; C2443100, Metalurgia do cobre; C2759701, Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios; C2814301, Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios; C2815102, Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos; C2822401, Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios; C2824102, Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial; C2825900, Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; C2832100, Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios; C2866600, Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios; C3042300, Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves; C3050400, Fabricação de veículos militares de combate; C3240001, Fabricação de jogos eletrônicos; C3250701, Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; C3250708, Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar; C3292201, Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo; C3299001, Fabricação de guarda-chuvas e similares; C3299003, Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; C3299004, Fabricação de painéis e letreiros luminosos; C3314722, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico; C3319800, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; C3329599, Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; E3702900, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; E3812200, Coleta de resíduos perigosos; E3822000, Tratamento e

disposição de resíduos perigosos; E3839401, Usinas de compostagem; E3839499, Recuperação de materiais não especificados anteriormente; F4299501, Construção de instalações esportivas e recreativas; F4319300, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; G4512902, Comércio sob consignação de veículos automotores; G4520002, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; G4520003, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; G4520004, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; G4541204, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; G4542102, Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas; G4618401, Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria; G4618402, Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; G4618403, Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações; G4637199, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; G4651602, Comércio atacadista de suprimentos para informática; G4662100, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; G4679604, Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; G4691500, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; G4783101, Comércio varejista de artigos de joalheria; H4929901, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; H4929999, Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; H5011402, Transporte marítimo de cabotagem - passageiros; H5012202, Transporte marítimo de longo curso - Passageiros; H5030102, Navegação de apoio portuário; H5099801, Transporte aquaviário para passeios turísticos; H5099899, Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente; H5120000, Transporte aéreo de carga; H5231102, Operações de terminais; H5232000, Atividades de agenciamento marítimo; H5250805, Operador de transporte multimodal - OTM; J5811500, Edição de livros; J5813100, Edição de revistas; J5819100, Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; J5911102, Produção de filmes para publicidade; J5912002, Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; J6022501, Programadoras; J6110803, Serviços de comunicação multimídia - SCM; J6142600, Operadoras de televisão por assinatura por microondas; J6143400, Operadoras de televisão por assinatura por satélite; J6190602, Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; J6203100, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; J6399200, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; K6424702, Cooperativas centrais de crédito; K6470103, Fundos de investimento imobiliários; K6619305, Operadoras de cartões de débito; L6810201, Compra e venda de imóveis próprios; L6821802, Corretagem no aluguel de imóveis; M7119704, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; M7319001, Criação de estandes para feiras e exposições; M7319002, Promoção de vendas; M7319003, Marketing direto; M7319004, Consultoria em publicidade; M7410201, Design; M7490105, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; M7490199, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; N7732202, Aluguel de andaimes; N7830200, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; N7912100, Operadores turísticos; N8020000, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança; N8111700, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; N8129000, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; N8219999, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; N8299705, Serviços de levantamento de fundos sob contrato; N8299707, Salas de acesso à internet; P8550301, Administração de caixas escolares; P8550302, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; P8592901, Ensino de dança; P8592902, Ensino de artes cênicas, exceto dança; P8592903, Ensino de música; Q8621601, UTI móvel; Q8621602, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; Q8630501, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Q8630502, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Q8630505, Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Q8640204, Serviços de tomografia; Q8640205, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Q8640206, Serviços de ressonância magnética; Q8640207, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Q8640208, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; Q8640209, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Q8640213, Serviços de litotripsia; Q8650005, Atividades de terapia ocupacional; Q8660700, Atividades de apoio à gestão de saúde; Q8711501, Clínicas e residências geriátricas; Q8711502, Instituições de longa permanência para idosos; Q8711503, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Q8711504, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Q8711505, Condomínios residenciais para idosos; Q8712300, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; R9001902, Produção musical; S9430800, Atividades de associações de defesa de direitos sociais; S9493600, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; S9529106, Reparação de jóias; S9601702, Tinturarias.

PORTARIA Nº 390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Portaria nº 63, de 6 de março de 2006, que “dispõe sobre impressão e emissão simultânea de documentos fiscais, e dá outras providências”, e dá outra providência. (2ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 74 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 12 da Portaria nº 63, de 6 de março de 2006:

Art. 12.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação listadas no §1º do art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nas emissões de documentos fiscais relativos a prestação de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, independentemente de concessão de regime especial.” (AC)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicação listadas no §1º do art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativos à emissão de documentos fiscais na prestação de serviços sujeitos ao ISS, sem os dispositivos de segurança previstos no art. 2º da Portaria nº 63, de 6 de março de 2006, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de dezembro de 2006

Processo: 042-004.939/2006; Recorrente: Maria José Gondim do Couto; Recorrido Agência de Atendimento da Receita – Taguatinga; Assunto: Isenção Imposto – ITCD. Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. ITCD. Isenção. Recurso conhecido e provido. Solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” do bem imóvel localizado na QSD 30, Casa 48, Taguatinga – Sul, deixado por Francisco Januário do Couto Sobrinho. Pedido deferido por atender os requisitos da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, norma concessória do benefício fiscal pleiteado. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 195/06-GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência da recorrente.

Processo: 124.007.159/2006 (042.006.848/2006); Interessado: TEREZINHA GOMES VIEIRA; Assunto: Isenção IPTU/TLP; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. JURISDIÇÃO Voluntária. IPTU/TLP. Isenção. lei nº 1.362/1996. Recurso Administrativo Conhecido e Não-Provido. Recurso Contra Decisão de Primeira Instância que indeferiu Pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QS 06 Conjunto 220 Bloco “B” Lote 16, Vila Areal, Taguatinga - DF. A isenção prevista na Lei nº 1.362/1996 será concedida aquele que atender certos requisitos, dentre os quais ser o interessado aposentado ou pensionista e maior de 65 anos. O benefício também é aplicável ao idoso de que trata o art. 203 da Carta Magna. Não é o caso em questão. Recurso conhecido e não provido. Aprovo o Parecer nº 196/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 124.003.812/2006; Interessado: Igreja Evangélica Congregacional no Guará; Assunto: Recurso Administrativo; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Isenção. Imunidade. IPTU. TLP. Templos Religiosos. Exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006. Recurso Administrativo conhecido e parcialmente provido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 incidente sobre o imóvel localizado no SRIA QE 40, Área Especial 6-A, lotes 03, Guará II, Distrito Federal. Recurso conhecido e parcialmente provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 197/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Declara valores atualizados de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória relativas à legislação do ICMS e do ISS, bem como de outros valores, para o exercício de 2007. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 382, de 16 de dezembro de 2004, DECLARA:

Art. 1º Os valores atualizados das multas por descumprimento de obrigação acessória previstos no artigo 63 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, e no artigo 66 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e especificados e graduados nos artigos 358 a 377 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, são: I - relativamente aos artigos 372, inciso I; 373; e 377, caput e parágrafo único, inciso I; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 200,81. II - relativamente aos artigos 367; 370; 372, inciso II; e 377, parágrafo único, inciso II; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 401,61; III - relativamente aos artigos 358, Inciso I, 364, inciso II; 365, inciso II; 368, incisos II e IV; 369; 372, inciso III; 374, inciso I; e 376; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 602,42; IV - relativamente aos artigos 358, Inciso II; 364, inciso I; 365, inciso I; 366; 368, inciso I e III; 371; 374, inciso II; e 375; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 1.004,04; V - relativamente aos artigos 358, § 6º, Inciso III, e 374, Inciso III, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Multa por descumprimento da obrigação acessória prevista na Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997: R\$1.601,81.

Art. 2º O valor atualizado de que trata o artigo 1º do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, que regulamenta o artigo 76 da Lei nº 1.254/1996, que prevê que o Poder Executivo, na forma e nas condições que estabelecer, poderá dispensar a constituição ou o ajuizamento de créditos tributários até o valor limite por tributo ou, observado o mesmo limite, cancelá-los, é de R\$ 392,48.

Art. 3º O valor atualizado de que trata o artigo 1º-A do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 24.459, de 16 de março de 2004, que dispensa a inscrição em Dívida Ativa de tributos diretos é de R\$ 22,91.

Art. 4º O valor atualizado de que trata o Art. 28, da Lei nº 657/94, que prevê que autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa, é de R\$ 22.907,44.

Art. 5º O valor atualizado de que trata o §1º, do artigo 36, da Lei nº 657/94, que prevê interposição recurso de ofício sempre que a decisão, não unânime, for contrária à Fazenda Pública e importar dispensa de crédito tributário, é de R\$ 22.907,44.

Art. 6º O valor atualizado de que trata o Artigo 62, inciso I, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.204,84.

Art. 7º O valor atualizado de que trata o Artigo 62, inciso II, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 602,42.

Art. 8º O valor atualizado de que trata o Artigo 64, caput, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.807,27.

Art. 9º O valor atualizado de que tratam os artigos 150, inciso I; 151; e 155, caput e parágrafo único, inc. I; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 200,81.

Art. 10 O valor atualizado de que tratam os artigos 148; 150, inciso II; e 155, parágrafo único, inc. II; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 401,61.

Art. 11 O valor atualizado de que tratam os artigos 146, inciso II; 147; 150, inciso III; 152, inciso I; e 154; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 602,42.

Art. 12 O valor atualizado de que trata os artigos 146, inciso I; 149; 152, inciso II; e 153; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.004,04.

Art. 13 O valor atualizado de que trata o artigo 2º, inciso I, a, do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, é de R\$ 228.338,73.

Art. 14 O valor atualizado de que trata o artigo 2º, inciso I, b, do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, é de R\$ 548.481,01.

Art. 15 O valor atualizado de que trata o artigo 2º, inciso I, c, do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, é de R\$ 1.096.962,01.

Art. 16 O valor atualizado de que trata o artigo 2º, inciso I, d, do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, é de R\$ 2.193.924,02.

Art. 17, O valor atualizado de que trata o artigo 2º, inciso I, e, f, do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, é de R\$ 5.484.810,06.

Art. 18 O valor atualizado de que trata o artigo 2º, inciso II, a, do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, é de R\$ 67.158,45.

Art. 19 O valor atualizado de que trata o artigo 2º, inciso II, b, do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, é de R\$ 134.316,90.

Art. 20, O valor atualizado de que trata o artigo 2º, inciso II, c, do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, é de R\$ 335.792,26.

Art. 21 O valor atualizado de que trata o artigo 2º, inciso II, d, e, do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, é de R\$ 470.109,16.

Art. 22 Esse Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 531, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo 160.000593/2006. Interessado: DMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; CNPJ Nº: 00.846.089/0001-01. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 686/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: DMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 00.846.089/0001-01; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 5; 47930713; 100; 3.194,98; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 5; 47930713; 2004; 100; 3.836,44; 2004 a 2007; 2005; 4.143,35; 2006; 4.372,48; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DES JK TR 1 CJ 11 LT 5; 47930713; 2004; 100; 82,22; 2004 a 2007; 2005; 82,22; 2006; 86,77. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 532, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo 160.000657/2006. Interessado: ANA CARLA DE OLIVEIRA – ME; CNPJ Nº: 03.152.291/0001-21. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 730/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ANA CARLA GOMES DE OLIVEIRA ME – CNPJ Nº 03.152.291/0001-21; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 3 CJ B LT 9; 48024066; 60; 409,56; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ B LT 9; 48024066; 2003; 60; 726,42; 2003; a; 2006; 2004; 726,42; 2005; 135,74; 2006; 332,76; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ B LT 9; 48024066; 2003; 60; 83,49; 2003 a 2006; 2004; 108,53; 2005; 108,53; 2006; 114,53. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 534, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo 160.000168/2006. Interessado: PLÍNIO LOURENÇO DE SOUZA; CNPJ Nº: 02.595.476/0001-48. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 572/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF e sua retificação, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: PLÍNIO LOURENÇO DE SOUZA – CNPJ Nº 02.595.476/0001-48; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 10 LT 5 – SAMAMBAIA – DF; 48564788; 70; 17.345,88; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 10 LT 5 – SAMAMBAIA – DF; 48564788; 2006; 70; 2006; a; 2009; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 10 LT 5 – SAMAMBAIA – DF; 48564788; 2006; 70; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se. Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI. Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GE-ESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 535, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo 048.008559/2006. Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; CNPJ: 03.288.908/0001-30. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – CNPJ Nº 03.288.908/0001-30; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SCE/S TR 2 LT 2/24; INSCRIÇÃO; 45864969. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUATE/GECON/DIRAR. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que

lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo 045.000.743/2006 (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo da interrupção da renovação automática e exercício a partir do qual ocorrerá a interrupção): Delcy de Souza Marques, 046269661-87, QD 1 CJ A1 LT 44, 15001091, Beneficiário faleceu em 20/07/2005, 2006; João Cavalcante de Albuquerque, 032729311-04, QD 1 CJ A1 LT 50, 15001156, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Benevides Lopes, 073056131-34, QD 1 CJ C LT 53, 15003213, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Joana Tavares de Miranda, 210536501-91, QD 1 CJ E1 LT 45, 15006492, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Leontina da Silva Pereira, 952439841-91, QD 2 CL CJ A LT 3/5 SL 101, 47638575, Beneficiário não reside no imóvel e imóvel encontra-se alugado., 2007; Maria Soares de Aquino, 184634601-00, QD 2 CJ D3 LT 20, 15069400, Beneficiário faleceu em 15/06/2006, 2007; José Pereira da Silva, 769643371-72, QD 3 CJ A LT 10, 15100391, Beneficiário não reside no imóvel, 2007; Henrique Nicacio de Oliveira, 044936051-20, QD 3 CJ G LT 51, 15103439, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Domelice Gomes da Silva, 144507631-49, QD 5 CJ D LT 56, 15114775, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Antonio João Evangelista Martins, 038232291-68, QD 5 CJ E LT 3, 15114864, Beneficiário faleceu em 21/11/2006, 2007; Antonia Ribeiro de Souza, 042091251-72, QD 6 CJ F LT 60, 15202895, Beneficiário faleceu em 16/02/2006, 2007; Jose Braga Colen, 069416216-72, QD 7 CJ B LT 41, 15205487, Beneficiário faleceu em 12/05/2005, 2006; Francisco Pereira da Silva, 042782401-04, QD 7 CJ F LT 21, 15207765, Beneficiário faleceu em 24/11/2005, 2006; Justina Pereira Dias, 145000351-68, QD 7 CJ G LT 21, 15208389, Beneficiário faleceu em 25/02/2005, 2006; Jose Sergio dos Santos, 033806611-04, QD 9 CJ B LT 55, 1530079X, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Maria Pereira Cavalcante, 259278921-91, QD 9 CJ B LT 57, 15300811, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Manoel Nascimento de Souza, 033758891-00, QD 9 CJ F LT 49, 15303217, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Ermantina Aparecida Lopes, 248566141-34, QD 10 CJ C LT 17, 15305325, Beneficiário faleceu em 06/08/2005, 2006; Luzeni Pereira de Oliveira, 153105231-20, QD 10 CJ F LT 50, 15307514, Beneficiário faleceu em 03/11/2005, 2006; Etelvina Maria de Jesus, 068012691-00, QD 10 CJ H LT 25, 15308472, Beneficiário não reside no imóvel, 2006; Dulcino de Souza Franco, 032425441-53, QD 13 CJ D LT 59, 15404471, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Otaciana Pereira dos Santos, 119778841-72, QD 13 CJ F LT 17, 15405338, Beneficiário faleceu em 08/07/2005, 2006; Hermelinda Tavares da Silva, 248551201-97, QD 15 CJ A LT 7, 15500071, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Konstantinos Hristos Ikonou, 259289531-00, QD 15 CJ C LT 16, 15501523, Beneficiário faleceu em 25/05/2005, 2006; Margarida de Almeida Santiago, 189821821-87, QD 15 CJ E LT 35, 15503119, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Jose Aires Lopes, 033722001-87, QD 17 CJ D LT 8, 1551014X, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Francisca Lopes Nunes, 248553751-87, QD 18 CJ A LT 10, 30482054, Beneficiário faleceu em 16/05/2006, 2007; João Anacleto de Almeida, 022058231-91, AR 5 CJ 6 LT 16, 47081406, Impossibilidade de constatar se o beneficiário reside no imóvel, 2007; Gerardo Martins Passos, 114704021-49, AR 5 CJ 6 LT 44, 47082348, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Miguel Felipe da Silva, 184584831-49, AR 5 CJ 7 LT 11, 47081791, Beneficiário não reside no imóvel e imóvel encontra-se alugado., 2007; Manoel Jose da Silva, 221505441-72, AR 6 CJ 4 LT 38, 47073446, Beneficiário faleceu em 10/06/2005, 2006; Luiza Maria Nunes Soares, 374059773-91, AR 7 CJ 2 LT 12, 47075082, Beneficiário faleceu em 23/07/2006, 2007; Amara Maria da Silva, 245482781-68, AR 7 CJ 4 LT 33, 47075686, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Maria Ana de Jesus, 344286401-10, AR 8 CJ 1 LT 37, 47086904, Beneficiário não reside no imóvel e imóvel encontra-se em construção., 2007; Maria Francisca Soares, 536660461-34, AR 9 CJ 9 LT 18, 47085509, Beneficiário não reside no imóvel., 2006; Maria Luiza Aniceto da Silva, 492833591-00, AR 10 CJ 5 LT 27, 47090235, Cônjuge faleceu em 11.09.2006, imóvel objeto de inventário, 2007; Conceição Pereira de Sousa, 210227631-72, AR 11 CJ 2 LT 30, 47079789, Beneficiário faleceu em 25/12/2005, 2006; João Ferreira Lima, 097969321-72, AR 12 CJ 5 LT 20, 47091681, Beneficiário faleceu em 08/08/2006, 2007; Joaquina Bezerra da Silva, 143934251-20, AR 13 CJ 9 LT 4, 47094265, Impossibilidade de constatar se o beneficiário reside no imóvel, 2007; Luiza Alves de Brites, 097842761-00, AR 13 CJ 16 LT 22, 4709561X, Beneficiário não reside no imóvel., 2007; Francisca Saraiva de Araújo, 610725591-53, MINI CHAC. SOB ES 11B LT 6, 47227303, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Luiza Rocha Fontes, 259264031-20, MINI CHAC. SOB QMS 18 LT 9, 4723038X, Beneficiário não reside no imóvel e imóvel encontra-se alugado e Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Luiza Vieira de Souza, 196083901-25, COND SOB NOVO QD 29C MD B LT 4 2 ET, 47200790, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2006; Francisca de Souza Porto, 512696601-44, COND SOB NOVO QD 55A LT 37 2 ETAPA, 47207639, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2006; Abadia Borges da Silva, 184576491-91, COND SERRA AZUL QD 3 LT 15, 47194723, Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2006; Bento Batista dos Santos, 182528771-68, COND SERRA AZUL QD 25 LT 3, 47198168, Beneficiário faleceu em 19/03/2006 e Constatação de Área construída superior a 120 m2, 2007; Eva Oliveira da Silva, 114864301-04, COND VILA VERDE CJ B LT 2, 47175249,

Constatação de Área construída superior a 120 m², 2007; resolve: Tornar sem efeito a renovação automática da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 113, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo 045.002.255/2006 (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo da interrupção da renovação automática e exercício a partir do qual ocorrerá a interrupção): Zulmira Francisca Guerra, 339172131-68, QD 18 CJ D LT 35, 45130809, Beneficiário não reside no imóvel e imóvel encontra-se alugado, 2007; resolve:

Tornar sem efeito a renovação automática da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.527/2006, João Bosco da Silveira, Magnus Gomes Oliveira, 26.04.2006, R\$ 619,82; 044.003.550/2006, Antonio Carlos de Sousa, Hilda Santos Melo, 07.11.1999, R\$ 2.883,61; 044.002.643/2006, Marçilon Pedro da Fonseca, Valdete Fé da Silva, 20.06.1999, R\$ 1.000,00; 044.003.520/2006, Cleber da Cunha Freitas, Marli Costa de Sousa Freitas, 07.08.2002, R\$ 361,38. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 042.007.080/2006, Valdimira da Mata Silva, Carolina Maria da Mata, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 043.004.246/2006, Almério Barros da Silva, JNO 7392, 2006, o interessado não era o proprietário do veículo em 01.01.2006; 042.007.036/2006, Rufino Pires da Silva Neto, JXX 5652, 2005, o interessado não era o proprietário do veículo em 01.01.2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de dezembro de 2006

Processo: 040.000.387/2005. Interessado: AMERICEL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.311,91 (hum mil, trezentos e onze reais e noventa e um centavos), em favor da AMERICEL S/A, para atender a despesa com serviço de telefonia móvel celular pós-pago com habilitação de 31 (trinta e um) acessos celulares, para SEF. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo: 040.002.070/2005. Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 3.202,80 (três mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), em favor do HSBC BANK BRASIL S/A, para atender a despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectivas prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados, pelos estabelecimentos do agente arrecadador, durante os meses de novembro e dezembro de 2005. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ITAMAR LEMES DE MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e o Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem DESCENTRALIZAR recursos orçamentários, na forma abaixo especificada: DE: UO 18101 - Secretaria de Estado de Educação -UG 160101 - Secretaria de Estado de Educação PARA: UO 22101 - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras - UG 190101 - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Item 1 – Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte de Recursos: 103 – Valor em R\$ 61.648,13 – Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS: Escola Classe 65 – QNR 02 AE 04

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS
UO Cedente

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
UO Favorecida

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, resolve: TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional: CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLI-VALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296/2005 SEDF: NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 4/2006 Livro 01, Elisângela Damião da Silva, 170, 57; Lidiane da Silva Santos, 171, 57; Mirian Aparecida de Sousa, 174, 58; Marileide Alves da Silva Romão, 176, 59; Vanete Vasconcelos Diniz, 177, 59; Rhokcinay Bié Pêgo Bonfim, 178, 60; Raquel Liliane Oliveira de Carvalho, 179, 60; Shirlei dos Santos Araujo, 180, 60; Tatyana Nydia Souza Melo, 181, 61; Fernanda Reis Rosa, 182,61; Fernanda Rocha Oliveira, 183, 61; Rosinéia Correa, 184,62; Claudia da Silveira Souza, 185, 62; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo, Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Mônica Andreia Matheus da Silva, Reg. nº 775-CIP Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JÓVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 06, Antonio Cláudio Barbosa Mutran de Carvalho, 3046, 16; Bruna Lorena Costa Chaves, 3047, 16; Camila da Silva Sousa, 3048, 16; David Viana Barros, 3049, 17; Glésia Ferreira de Souza Buriti, 3050, 17; Guilherme Carvalho Aguiar, 3051, 17; João Paulo Monteiro Arnaud, 3052, 18; José Campos de Queiroz Junior, 3053, 18; José Ivan Ribeiro Junior, 3054, 18; Juliana Rocha Fonseca, 3055, 19; Leticia Mara Lima Silva, 3056, 19; Lucas de Almeida Faria, 3057, 19; Rafael Augusto Santos de Sousa, 3058, 20; Tatiana Vieira Parrine, 3059, 20; Tonny de Carvalho Sales, 3060, 20; Viviane Alves Aleixo e Silva, 3061, 21; Walygson Paulo de Oliveira, 3062, 21; Wesley Diego da Costa Santos, 3063, 21. Diretor João Antônio Ramos Filho, Reg. nº 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa, Reg. nº 675-DIE/SEDF.

GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Credenciado pelo Decreto nº 21.397/2000-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12/2006, Livro 11, André Luiz Pinheiro Guimarães, 746, 50; Aldo Coelho da Silva, 747, 50; Aureliano Spindola Siqueira, 748, 50; Aurino Santos Nunes, 749, 51; Davi da Silva Vieira, 750, 51; Delci Aparecido dos Santos, 751, 51; Eliseu Florêncio da Silva, 752, 52; Flávio de Jesus Ferreira, 753, 52; José Jerônimo Barros, 754, 52; Jucenilson Soares de Oliveira, 755, 53; Luciana Lopes Bandeira, 756, 53; Lucila de Oliveira Dias, 757, 53; Luiz Henrique Pinto Lourenço, 758, 54; Márcio José de Oliveira, 759, 54; Marcos Antonio Vieira de Lima, 760, 54; Maria da Costa Neto Paulo, 761, 55; Ricardo de Almeida Lisboa, 762, 55; André Gutemberg Alves da Silva, 763, 55; Anne Shirley Felix dos Santos, 764, 56; Daniel Gama Alves, 765, 56; Davi Nasser Pereira, 766, 56; Fabio dos Santos Machado, 767, 57; Márcio de Aguiar Moreira Salles, 768, 57; Thaís Costa Vieira Miranda, 769, 57; Verandir Araújo da Silva, 770, 58; Diretor Alcides Corrêa, DODF-66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg. nº 881-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003 SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 41/2006, Livro 08; Gerson de Castro Pinto, 4575, 127; Norivando Teixeira de Paulo, 4576, 127; Thiago Basilio do Nascimento, 4577, 128; Maria Feitosa de Sousa, 4578, 128; Kelly Batista de Souza, 4579, 128; Sara Rúbia Marcolino dos Santos, 4580, 129; Samuel dos Santos Oliveira, 4581, 129; Fernando Coelho Amorim, 4582, 129; Hellben Ferreira dos Santos, 4583, 130; Marcio Pereira Borges, 4584, 130; Rodrigo Paiva Araujo, 4585, 130; Beatriz Correa da Silva, 4586, 131; Edvaldo dos Santos Ferreira, 4587, 131; Cidelci Raimundo Almeida, 4588, 131; Vera Lucia Carneiro Saraiva, 4589, 132; Edna Cardoso dos Santos, 4590, 132; Cláudia Denise Adelino de Jesus, 4591, 132; Helayne Nunes Bilio, 4592, 133; Deusa Rodrigues, 4593, 133; Marcia Gomes da Silva, 4594, 133; Diego Alves Costa, 4595, 134; Pedro Luis Florentino, 4596, 134; Robson Lima Janaú, 4597, 134; Jaqueline Medeiros de Oliveira, 4598, 135; Diretora Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP – Recredenciada pela Portaria nº 84 de 01/04/2004 SEDF-CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, 3/2006, Livro 004; Patricia de Oliveira Franco, 968, 023; Ana Maria Resende da Costa, 969, 024; Raquel Assis Brandt, 970, 024; Gabriele Caroline Teixeira Veiga, 971, 024; Aurilene Rodrigues Xavier, 972, 025; José Eduardo Rodrigues da Silva, 973, 025; Luana Pereira de Oliveira, 974, 025; Daniel Henrique Andrade Souza, 975, 026; Kely Cristina Caixeta da Silva, 976, 026; Dircione Borges Martins Rodrigues, 978, 027; Janaina de Oliveira Santos Santana, 979, 027; Cristiane Villarinho Mello, 980, 027; Jane Paulo Pontes de Oliveira, 981, 028; Corjesus Donizete Sabino, 982, 028; Francisco Emerson Castelo Cadete, 983, 028; Cicero Serafim Palmeira, 984, 029; Fagner Lourenço da Silva, 985, 029; Cynthia Honório de Alencar, 986, 029; Belina Ribeiro Dias, 987, 030; Marta Aparecida dos Santos, 988, 030; Tanise Machado Ortiz, 989, 030; Mara Moura do Amaral, 990, 031; Rute Maria da Silva Sousa, 991, 031; Joanise Oliveira Reis, 992, 031; Sidney Cabral Torquillo, 993, 032; Marco Antônio Alvarenga, 994, 032; Yanelle Rosa da Silva, 995, 032; Marlene das Almas Vogel, 996, 033; Renato do Nascimento Pinto, 997, 033; Geralda de Fátima Batista Rocha, 998, 033; Renata Arguelho, 999, 034; Alessandra Passarinho, 1000, 034; Leonardo Mamede Sousa, 1001, 034; Marli Diniz Lima, 1002, 035; Paulo Sérgio Silva Campos, 1003, 035; Eliane

Borges, 1004, 035; Maria Aparecida Cardoso Ribeiro Teixeira, 1005, 036; Alessandra Macedo Ferreira, 1006, 036; Maria da Guia Veloso, 1007, 036; Adilson Rosa Batista, 1008, 037; Alexandre Brito de Souza, 1009, 037; Francisco das Chagas Pereira, 1010, 037; Maria de Fátima Araújo Silva, 1011, 038; Ronaldo Pereira de Lima, 1012, 038; Wagner José de Oliveira Rodrigues, 1013, 038; Liana Beatriz Moraes de Souza, 1014, 039; Danielle Karla Faneco da Cruz, 1015, 039; Leandro Silva Nery, 1016, 039; Elza dos Santos Souza, 1017, 040; Jose Cleves de Araujo, 1018, 040; Francineia Pereira Borges, 1019, 040; Fábio Ozanam Silva, 1020, 041; Joselina Araujo de Oliveira, 1021, 041; Glaucia Silvia Cavalcante, 1022, 041; Marta Felicia de Paiva Medeiros, 1024, 042; Vania Gonçalves Vieira, 1025, 042; Viviane Gomes Araujo, 1026, 043; Andréia Carlos da Silva, 1027, 043; Ângela Cristina de Jesus Oliveira, 1028, 043; Idevaldo Francisco Lopes, 1029, 044; Rutineia Sara do Carmo Segala, 1030, 044; Vania Moreira dos Santos, 1031, 044; Helcia Karine Marques Lourenço, 1032, 045; Valdier Ribeiro Santos Neto, 1033, 045; Denison Jorge da Silva, 1034, 045; Diretora Maria Helena Rodrigues Reg. nº 972/87-MEC; Secretária Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos Reg. nº 2135-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO DOM BOSCO Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 02, Adriana Regina Bueno, 568, 250; Aimê Oliveira, 569, 251; Alain Franson Aragão Cristo, 570, 251; Alan Ray Vieira Dias, 571, 251; Alan Teixeira da Cunha, 572, 252; Alane Rayann Vieira Dias, 573, 252; Alanna Karla de Oliveira Santos, 574, 252; Alex Teixeira da Cunha, 575, 253; Alice Caris Luvizoto, 576, 253; Álvaro André Von Glehn dos Santos, 577, 253; Amanda Alves da Silva, 578, 254; Amanda Moreira Alves de Souza, 579, 254; Amaro Vieira da Silveira, 580, 254; Ana Carolina de Castro Cavalcante, 581, 255; Ana Luísa Rodrigues Vera de Souza, 582, 255; Andeir Pereira Arantes Neto, 583, 255; Anderson Dourado Rodrigues da Silva, 585, 256; Andrea Campeche Lopes, 586, 256; Ângelo Mascarenhas de Carvalho, 587, 257; Antônio Emanuel Ramalho de Albuquerque Souza, 588, 257; Antonio Ferreira Marques, 589, 257; Bárbara da Ros Hollanda, 590, 258; Bruno Bastos Neves, 591, 258; Bruno da Silva Moraes, 592, 258; Bruno Diniz Marinho, 593, 259; Bruno Moraes Dantas, 594, 259; Camila Andrade Caetano, 596,260; Camila Teixeira Costa, 597,260; Cintia Alves dos Santos, 598, 260; Clara Nunes Kosinski, 599, 261; Clarissa Machado Ferraz, 600, 261; Dalon Coelho Medeiros, 601, 261; Danilo dos Santos Nascimento, 602, 262; Diego Bragança Souto Pereira, 603, 262; Diego Rodrigues Oliveira, 604, 262; Diogo Mello Gomes, 605, 263; Dyelle de Souza Menezes, 606, 263; Etivaldo Rodrigues da Silva Junior, 607, 263; Fabiana Nishimoto Gomes Costa, 608, 264; Fabiola Esteves Rocha, 610, 264; Felipe Augusto Neves Oliveira de Carvalho, 611, 265; Felipe Brites Kronhardt, 612, 265; Felipe da Cruz Rodrigues, 613, 265; Felipe Furtado Alvim, 614, 266; Felipe Vieira Bello, 615, 266; Fernanda Ferreira Souto, 616, 266; Fernanda Lopes Corrêa, 617, 267; Fernando Alves Carneiro de Sant'anna, 618, 267; Gabriela Cardoso Rodrigues, 619, 267; Gabriela Ferreira de Lima, 620, 268; Guilherme Jan Cardoso Rodrigues Lima da Silva, 621, 268; Izabela Cristina Silva Santos, 624, 269; Jessica Werlang Sena, 625, 269; Juliana Sanromã Lauande, 626, 270; Júlio César Souza Leão dos Santos, 627, 270; Kaline Sandoval Dias, 628, 270; Kallil Rocha Lacerda, 629, 271; Karen Lorraine Pereira Ribas, 630, 271; Karla Alves de Sousa, 631, 271; Lidiani da Silva Lopes, 632, 272; Ligia Alencar Castro, 633, 272; Lílian Albuquerque Feitosa, 634, 272; Luana Márcia Álvares de Oliveira, 635, 273; Luane de Sousa Dumont, 636, 273; Lucas Brasileiro Cesar Leitão, 637, 273; Luís Gustavo Nova da Costa, 639, 274; Luisa Amaral Salvio, 640, 274; Luisa de Paiva Batista, 641, 275; Luiz Guilherme Galvão Costa, 642, 275; Maira Fernandes Gomes, 695, 293; Manuela Sales Lima Bezerra, 643, 275; Marcela Lara de Souza Seabra, 644, 276; Marcelo Alves Camilo, 645, 276; Marcelo Chagas Mendes, 646, 276; Marcelo Rodrigues Pereira de Lima, 647, 277; Maria Carolina Pereira Alves, 648, 277; Mariana Borba Kuckelhaus, 649, 277; Mariana Souza Andriotti, 650, 278; Mayara Silveira Milfont, 651, 278; Natália da Silva Valle, 652, 278; Pablo Soares Nascimento, 653, 279; Paola Carvalho Costa, 654, 279; Paula Ribeiro Fernandes, 655, 279; Paulo Fernando Passos Arrussul, 656, 280; Pedro Magalhães Pereira de Souza, 657, 280; Polliane Mayara Xavier Ferreira, 658, 280; Polyana de Oliveira Bezerra, 659, 281; Priscila Andrade Sousa, 660, 281; Priscila Gonçalves de Castro Pinheiro, 661, 281; Rafael Dutra da Silva, 662, 282; Raísa Fernanda de Souza Bezerra, 663, 282; Raphael Kazumi Kita, 664, 282; Regina de Freitas Lisboa, 665, 283; Renato Cavalcante da Silva, 666, 283; Ricardo dos Santos Aguiar, 667, 283; Rodolfo Costa da Silva, 668, 284; Rodrigo Ribeiro da Conceição, 669, 284; Rodrigo Santos Menezes, 670, 284; Rúbia Rocha Figueiredo, 671, 285; Sâmara Janaina Vieira Torres, 672, 285; Silvia Pimenta Guedes, 673, 285; Sinthya Campos Ayres, 674, 286; Suyane Vasconcelos Martins Barbosa, 675, 286; Tâmara Izabele Castrioto Corrêa Ribeiro, 676, 286; Tamires Merino Marques, 677, 287; Tatiane Villaça Oliva, 679, 287; Thamyres Pereira Gomes de Souza, 680, 288; Thiago Batista Amorim, 681, 288; Thiago Cavalcante Batista Silva, 682, 288; Thiago Fernandes da Costa, 684, 289; Thiago Pinheiro Silva, 685, 289; Thiago Raony Gomes de Moura Vicente da Silva, 686, 290; Trícia Ribeiro dos Santos, 687, 290; Victor Paiva Macedo Lahud, 688, 290; Vitor Campos Araújo, 690, 291; Vívian Yásmine Rezende de Lima Dias, 689, 291; Wallace Alves Emiliano, 691, 291; Yamila Mariana Alarcon, 692, 292; Yuri Alisson Carraro Alencar, 694, 292; Diretor Pe. João Luis Schiavo, Reg. nº 1991-C/P04-MEC; Secretária Escolar Izabel Cristina Soares Duarte Reg. nº 698-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Credenciada 003/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 01, Adão Ribeiro Magalhães, 36, 13; Adileusa Marques dos Santos, 37, 13; Adonias Rudnelle da Silva, 38, 13; Adriana dos Santos Cabral, 39, 14; Adriano Cordeiro dos Santos, 40, 14; Adriano Paulino da Silva, 41, 14; Alex Pereira dos Santos, 42, 15; Aline dos Anjos Guimarães, 43, 15; Ana Lucia Rocha dos Santos, 44, 15; Ana Paula da Silva Cavalcante Pereira, 45, 16; Ana Paula Machado de Lucena Souza, 46, 16; Ana Valeria de Oliveira Borges, 47, 16; Andréa de Fátima Dias, 48, 17; Antenor Adriano Rodrigues, 49, 17; Antônio Costa Carvalho, 50, 17; Arliete Sampaio da Silva, 51, 18; Auri Rodrigues Alves, 52, 18; Carlos Vanderley Nascimento Nunes, 53, 18; Carmen Verônica de Melo, 54, 19; Cássia Virginia Costa Oliveira, 55, 19; Celia Maria de Jesus Ribeiro, 56, 19; Chaiane Portela Pessoa, 57, 20; Cicero Amaro Cavalcante, 58, 20; Cicero Cardoso dos Santos, 59, 20; Clayton Otávio da Costa Lima, 60, 21; Carlos Alberto Evangelista de Mesquita, 61, 21; Cleber Moreira de Freitas, 62, 21; Cleidson Souza Silva, 63, 22; Cleoneide Ferreira dos Reis, 64, 22; Cristiano Magalhães Furtado, 65, 22; Cristiano Mendes Costa Araujo, 66, 23; David Leandro de Brito, 67, 23; Deilson Pereira da Silva, 68, 23; Doralice Fernandes dos Santos, 69, 24; Eliane Catão Silva, 70, 24; Edilamar Jesus de Souza, 71, 24; Edson Alves dos Santos, 72, 25; Edson Ferreira Soares, 73, 25; Edson Vieira Chaves, 74, 25; Eduardo do Nascimento Matias, 75, 26; Eliana Carvalho dos Santos, 76, 26; Eliene Oliveira Nepomuceno, 77, 26; Elizabeth Feitosa da Silva, 78, 27; Emilene Rak do Nascimento Araujo, 79, 27; Estela Maris Costa Lima, 80, 27; Fernanda de Souza Silva, 81, 28; Francilene Estevão da Silva, 82, 28; Fernanda Vera Cruz de Sousa Ozorio, 83, 28; Francisca Barreira de Carvalho, 84, 29; Francisco Leite Carvalho, 85, 29; Gildemar Antonio de Alcantara, 86, 29; Gildevan Ferreira da Cruz, 87, 30; Gilson Jesus do Carmo, 88, 30; Gorete Martins Oliveira, 89, 30; Givaldo Taveira da Silva, 90, 31; Glauberth Walisson de Sousa Silva, 91, 31; Gilsandra, Batista da Silva, 92, 31; Halliana Ferreira Andrade Resende, 93, 32; Hedsleide Lira Gonçalves, 94, 32; Helencris Ferreira Nonato da Silva, 95, 32; Helton de Oliveira Silva, 96, 33; Hete de Jesus Santos Mota, 97, 33; Iracema Lopes da Conceição, 98, 33; Ildenice Mariano de Castro, 99, 34; Irani de Carvalho Santiago, 100, 34; Irismar Barbosa da Silva, 101, 34; Itamara Augusta Diniz, 102, 35; Izabel Cristina Paula dos Santos, 103, 35; Jaqueline Ananias de Oliveira, 104, 35; Jeracina de Jesus Souza, 105, 36; Jerônimo Silva Galvão Junior, 106, 36; Jaciane Serra Belfort, 107, 36; João Mariano de Araújo Junior, 108, 37; João Martins de Lira Junior, 109, 37; Jocelia Pinheiro de Araujo, 110, 37; Jorge Luiz Motta dos Santos, 111, 38; José Gomes da Silva, 112, 38; José Gonçalves dos Reis Júnior, 113, 38; Jose Raimundo Santos Alves, 114, 39; Josilene Lourenço de Souza, 116, 39; Jurandir Marcelino dos Santos, 117, 40; Katiane de Carvalho Araujo, 118, 40; Katiane Neves Botelho, 119, 40; Kensley Paiva de Souza, 120, 41; Lucélia Ribeiro da Silva, 121, 41; Leide Guimarães Alves, 122, 41; Lívio Carvalho da Silva, 123, 42; Layane de Sousa Linhares, 124, 42; Luciano Veiga Amaral, 125, 42; Lucimario Dantas Souto, 126, 43; Luiz Claudio Bomfim Santos, 127, 43; Luzilene Farias Ambrozio, 128, 43; Manoel Carlos da Silva, 129, 44; Marcelo Pereira da Silva, 130, 44; Marleide Ribeiro de Sousa, 131, 44; Marlene Ferreira da Silva Santos, 132, 45; Maria Jose Gomes Sampaio, 133, 45; Marineiva Pereira da Silva, 134, 45; Marquiline Mendonça dos Santos, 135, 46; Misael Pereira da Silva, 136, 46; Náudes Sousa Neto, 137, 46; Neiranaura de Oliveira, 138, 47; Nilma Carneiro da Silva, 139, 47; Orivaldo Jose Andrade, 140, 47; Pedro Sirqueira Damasceno, 141, 48; Pedro Henrique Sousa do Patrocinio, 142, 48; Rafaela Souza da Luz, 143, 48; Raimundo Eudes Beserra de Sousa, 144, 49; Raimundo Nonato de Souza, 145, 49; Raul Johnatan Werneck Pereira, 146, 49; Renee Pereira Gomes, 147, 50; Rildo Rodrigues da Silva, 149, 50; Roberto dos Santos Zorante, 150, 51; Robson Santos Silva, 151, 51; Rosalice Campos da Silva, 152, 51; Rosemberg Souza Rocha, 153, 52; Rute de Deus Sousa, 154, 52; Samuel Alves Cirilo Barbosa, 155, 52; Saulo Ribeiro de Azevedo, 156, 53; Sayury Vieira da Silva, 157, 53; Silvio dos Santos Figueiredo, 158, 53; Samuel Alves Cirilo Barbosa, 159, 54; Sergio Luis dos Santos Oliveira, 160, 54; Silvânia Santiago Dias, 161, 54; Tathiane Lourenço Carvalho Pires, 164, 55; Tereza Maria Bezerra Silva, 165, 56; Thiago Dutra de Souza, 166, 56; Tonascio Bussinguer, 167, 56; Wagner Alves, 168, 57; Diretora Márcia Fátima Assis Rocha Antunes, DODF-137 21/07/2005; Secretário Escolar, Hildebrando Cerqueira Me-deiros, Reg. nº 1861-SUBIP/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Portaria/SES nº 40, de 23 de julho de 2004, artigo 204, inciso X e, considerando que a seleção de medicamentos constitui a primeira diretriz da Política Nacional de Medicamentos; considerando que a seleção é de fundamental importância para a elaboração da relação de medicamentos essenciais padronizados, que orienta a prescrição nas Unidades de Saúde, bem como serve de parâmetro ao processo logístico e ao gerenciamento dos recursos financeiros; considerando que a relação de medicamentos essenciais padronizados, utilizada no âmbito da SES/DF, deverá ser periodicamente revisada, editada e divulgada a toda equipe de saúde, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta por: 01 Médico Infectologista, 01

Médico Cirurgião, 01 Médico Ginecologista, 01 Médico Clínico, 01 Médico Pediatra, 01 Cirurgião-Dentista, 03 Farmacêuticos, 01 Enfermeiro e 01 representante do Gabinete da SES/DF.

Art. 2º - Dentre os membros nomeados, o Secretário de Estado de Saúde designará o Presidente e o Secretário Executivo da Comissão.

Parágrafo único: A critério do Presidente da Comissão, poderão ser convidados consultores para participarem das discussões e deliberações da mesma.

Art. 3º A Comissão proporá, ao Subsecretário de Atenção à Saúde, para sua deliberação, os critérios para inclusão e/ou exclusão de medicamentos e demais produtos farmacêuticos na relação de produtos farmacêuticos padronizados da SES/DF.

Art. 4º Cabe à Comissão, com base nos critérios aprovados, conforme estabelecido no Artigo 3º, promover a inclusão e/ou exclusão na relação de produtos farmacêuticos padronizados da SES/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 21, de 10 de março de 2003 e demais disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 19 de dezembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.015.540/2006, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças para a calandra, marca Baumer, modelo LCM 60 V, instalada no Hospital Regional do Paranoá, em favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., CNPJ – 00.625.186/0001 – 74, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 13.860,16 (treze mil, oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), com fundamento legal no artigo 25, Inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, Inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho de despesas e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 19 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de dezembro de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos:

Processo: 060.007.857/2006, no valor de R\$ 1.915,00 (hum mil, novecentos e quinze reais), em favor da empresa PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento parcial de medicamento, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.002.309/2005, no valor de R\$ 46.301,07 (quarenta e seis mil, trezentos e um reais e sete centavos), em favor da empresa POLIMEDIX Produtos Médicos Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 060.010.238/2004, no valor de R\$ 3.107,95 (três mil, cento e sete reais e noventa e cinco centavos), em favor da empresa ONE HUNDRED TRADING Importadora e Exportadora Ltda, referente ao fornecimento de material médico hospitalar, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima sexagésima nona Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Comissão que representa o Colegiado junto ao Conselho Administrativo do Fundo de Saúde do DF favorável ao Relatório da Receita Realizada no Sistema de Saúde do Distrito Federal, referente ao 4º e 5º bimestre de 2006.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 53/2006-CSDF, de 15 de dezembro de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima sexagésima nona Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por maioria absoluta, o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças favorável ao Relatório de Despesas de Atividades da SUPLAN/SES, referente ao 1º, 2º, 3º, e 4º trimestre de 2005.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 54/2006-CSDF, de 15 de dezembro de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima sexagésima nona Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer das Conselheiras Olga Messias Alves de Oliveira e Sandra Mendes Pinto favorável à habilitação de leitos de UTI, em hospitais particulares, constante nos autos dos processos 060.011.656/06, Instituto de Oncológico Lago Sul – UTI Adulto tipo II; 060.011.659/06, Hospital Santa Helena – UTI Pediátrica tipo II; 060.011.663/06, Hospital das Clínicas de Brasília – UTI Adulto tipo II; 060.011.658/06, Hospital Santa Helena – UTI Neonatal tipo II; 060.011.664/06, Hospital Anchieta – UTI Adulto tipo III; 060.011.665/06; Hospital Anchieta - UTI Neonatal tipo III ; 060.011.657/06, Hospital Santa Helena – Adulto tipo II.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 55/2006-CSDF, de 15 de dezembro de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: Unidade Orçamentária: 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
Unidade Gestora: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
PARA: Unidade Orçamentária: 38101 – SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Unidade Gestora: 380101 – SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0700.8508.0003

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	5.000.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com o Instituto Candango de Solidariedade.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN U.O. Cedente	VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA U.O. Favorecida
--------------------------------------	--

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de dezembro de 2006.

Processo: 053.002.224/2006. Interessado: NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.808,20 (hum mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos), em favor da NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-06 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor, de 22 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 245, de 26 de dezembro de 2006, página 45, que trata do Reconhecimento de Dívida em favor do HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, ONDE SE LÊ: "... R\$ 93.729,71 (noventa e três mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos)...", LEIA-SE: "... R\$ 92.615,89 (noventa e dois mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e nove centavos)...".

No Despacho do Diretor, de 22 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 245, de 26 de dezembro de 2006, página 45, que trata do Reconhecimento de Dívida em favor de PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA, ONDE SE LÊ: "... R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)...", LEIA-SE: "... R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 553, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 472, de 26 de setembro de 2006, que cancelou os incentivos econômicos da empresa SEBASTIÃO MENDES DE ARAÚJO FILHO ME - Processo 160.001.480/1990.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 861/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 30 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006, páginas 15 e 16, ONDE SE LÊ: "... Interessado: ANTONIO ROMERIO DA MOTA ME...", LEIA-SE: "... Interessado: ADONTINO ROMEIRO DA MOTA ME ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 46/2006 – SURHI/SEMARH, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta nos Processos 190.000.877/2004 e 190.001.061/2004, decide: JULGAR procedente os Autos de Infração nº 0910/2004 e 0915/2004, lavrados contra o INSTITUTO EURO-AMERICANA DE EDUCAÇÃO, em razão de aterro de curso d'água, construção de muro de arrimo dentro de Área de Proteção Permanente (APP), captação de água sem Outorga do Uso de Recursos Hídricos, desmatamento (erradicação de espécies nativas), de vegetação típica do cerrado e descumprir o embargo imposto pela SEMARH por meio do AI 0910/2004, transgredindo os incisos, I, XIII, XX,

XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal. MANTER as penalidades aplicadas através dos Ais nº 0910/2004 e 0915/2005, ou seja, embargo da obra, advertência por escrito para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o autuado preste esclarecimentos à SEMARH, multa pecuniária no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e advertência por escrito para apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradadas (PRAD) em 45 (quarenta e cinco) dias. É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89. Publique-se e notifique-se o INSTITUTO EUROAMERICANA DE EDUCAÇÃO.

PEDRO CELSO ANTONIETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de dezembro de 2006.

Processo: 230.000.001/2006. Interessado: SEADE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Com fulcro no caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A. referente à aquisição, nos meses de novembro e dezembro de 2006, de Vales-Transporte para os servidores desta Secretaria de Estado, nos valores respectivos de R\$ 17.153,24(Dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 17.244,66(Dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO/SEADE para as providências complementares.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: AUTORIZAR a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar de 22/12/2006, inclusive para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 33, de 17 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2006, página 53, referente no processo 139.000.281/2006. O prazo final dar-se-á no dia 20/01/2007.

FRANCISCO PIRES

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 41, de 17 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2006, página 20, item I, ONDE SE LÊ: "... Aplicar a penalidade de suspensão ...", LEIA-SE: "... Aplicar a penalidade de suspensão por 24 (vinte e quatro) meses a empresa COMP-SUPRI INFORMÁTICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sob o CNPJ nº 02.410.718/0001-81, nos termos da letra C, inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, pelo não pagamento da multa aplicada, conforme processo 193.000.314/2005".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de dezembro de 2006.

Processo: 121.000.033/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 190.698,66 (cento e

noventa mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092-Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis.

VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 234, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos XXIII do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e em vista o que dispõe o § 8º do artigo 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 03, de 30 de novembro de 2005, Considerando o requerimento encaminhado pelo BRB – Banco de Brasília S/A acerca da dilação do prazo para apresentação de manifestação referente ao processo 020.001.973/2005, resolve: SUSPENDER o prazo, até a devolução dos autos, para conclusão dos trabalhos relativos a questões técnicas referentes ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Banco de Brasília, desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 206, de 29 de novembro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA-DGA Nº 028, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 62, da Lei DF nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - APROVAR, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 002, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I					R\$1,00
					ORÇAMENTO FISCAL
					ACRESCIMO
					RECURSOS DO TESOUREIRO
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					31.000
01032004839960001 - PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.50.41	100	31.000		31.000
0001 - Promoex - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.					
TOTAL					31.000

Anexo II					R\$1,00
					ORÇAMENTO FISCAL
					REDUÇÃO
					RECURSOS DO TESOUREIRO
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					31.000
01032004839960001 - PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	100	31.000		31.000
0001 - Promoex - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.					
TOTAL					31.000